



**ASSOCIAÇÃO DE POLITÉCNICOS DO NORTE (APNOR)
INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**

**A OPINIÃO MODIFICADA DOS AUDITORES EXTERNOS
NOS MUNICÍPIOS PORTUGUESES**

Emanuel de Jesus dos Santos Morais

Dissertação apresentada ao Instituto Politécnico de Bragança para obtenção do
Grau de Mestre em Gestão das Organizações, Ramo de Gestão Pública

Orientada por

Professor Doutor Nuno Filipe Lopes Moutinho

Professor Doutor Jorge Manuel Afonso Alves

Bragança, janeiro de 2023.



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

**ASSOCIAÇÃO DE POLITÉCNICOS DO NORTE (APNOR)
INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**

**A OPINIÃO MODIFICADA DOS AUDITORES EXTERNOS
NOS MUNICÍPIOS PORTUGUESES**

Emanuel de Jesus dos Santos Morais

Dissertação apresentada ao Instituto Politécnico de Bragança para obtenção do
Grau de Mestre em Gestão das Organizações, Ramo de Gestão Pública

Orientada por

Professor Doutor Nuno Filipe Lopes Moutinho

Professor Doutor Jorge Manuel Afonso Alves

Bragança, janeiro de 2023.

Resumo

Nas instituições públicas cabe à população e aos contribuintes vigiar e controlar as atividades dos eleitos na defesa dos seus interesses. Todavia, a falta de conhecimentos específicos sobre certos assuntos leva a que se reconheça a sua incapacidade nessa avaliação. Neste sentido, nas Autarquias Locais a verificação da conformidade das contas e do relato financeiro é delegado, por lei, nos auditores externos, que emitem todos os anos a sua opinião sobre se as demonstrações financeiras e as demonstrações orçamentais apresentam de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e a execução orçamental de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística em vigor. Sempre que exista uma diferença de auditoria materialmente relevante os auditores externos emitem uma opinião modificada para evidenciar a(s) desconformidade(s). Assim, o presente estudo tem como principal objetivo conhecer os fatores que genericamente poderão influenciar a opinião modificada dos auditores externos dos Municípios Portugueses. Como tal, foram identificados fatores relacionados com o Município, com a auditoria e com a política. Com base nas informações recolhidas foi possível construir uma base de dados com 1087 observações relativas a 257 Municípios referentes ao período entre 2014-2019. Os resultados do modelo de regressão logística permitem evidenciar que existe uma maior probabilidade de ser emitida uma opinião modificada pelos auditores externos nos Municípios Portugueses, quanto maior for o nível de endividamento e maior a transparência municipal, quando estes são auditados por uma das maiores 20 empresas de auditoria a atuar em Portugal e quando o Órgão Executivo Municipal não possui maioria na Câmara Municipal.

Palavras-chave: Auditoria externa; Auditoria pública; Modelo de regressão logística; Municípios Portugueses; Opinião modificada.

Abstract

In public institutions, it is up to the population and taxpayers to watch over and control the activities of those elected to defend their interests. However, the lack of specific knowledge on certain subjects leads to the recognition of their inability to make such an assessment. In this sense, in Local Authorities the verification of the conformity of the accounts and financial reporting is delegated by law to the external auditors, who issue their opinion every year as to whether the financial statements and budget statements present truly and fairly the financial position, the financial performance and the budget execution in accordance with the Accounting Standardization System in force. Whenever there is a materially relevant audit difference the external auditors issue a modified opinion to highlight the non-conformity(ies). Thus, the main purpose of this study is to know the factors that may generally influence the modified opinion of the external auditors of Portuguese Municipalities. As such, factors related to the municipality, to the audit and to the policy were identified. Based on the collected information, it was possible to build a database with 1087 observations regarding 257 Municipalities for the period between 2014-2019. The results of the logistic regression model show that there is a higher probability of being issued a modified opinion by external auditors in Portuguese Municipalities, the higher the level of indebtedness and the higher the municipal transparency, when they are audited by one of the 20 largest audit firms operating in Portugal and when the Municipal Executive Body does not have a majority in the Municipal Council.

Keywords: External audit; Logistic regression model; Modified opinion; Portuguese Municipalities; Public audit.

Lista de Abreviaturas, Acrónimos e Siglas

AR – Assembleia da República

CE - Comissão Europeia

CLC - Certificação Legal de Contas

CRP - Constituição da República Portuguesa

EUA - Estados Unidos da América

EY - *Ernst & Young*

IGAL - Inspeção-Geral das Autarquias Locais

IGF - Inspeção-Geral de Finanças

IMF - *International Monetary Fund*

IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis

IPAI - Instituto Português de Auditoria Interna

ISA - *International Standard on Auditing*

MF – Ministério das Finanças

MP – Ministério Público

POCAL - Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais

PwC – *PricewaterhouseCoopers*

ROC - Revisor Oficial de Contas

SROC - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

TC - Tribunal de Contas

UE – União Europeia

VIF - *Variance Inflation Factor*

Índice Geral

Índice Geral	vi
Índice de Tabelas	vii
Introdução.....	1
1. Revisão de Literatura	3
1.1 Auditoria	3
1.1.1 Tipos de auditoria.....	4
1.1.2 Auditoria no setor público.....	4
1.1.3 Opiniões de auditoria	5
1.1.4 Teorias da auditoria.....	6
1.2 Municípios Portugueses	10
1.2.1 Enquadramento legal	10
1.2.2 Entidades responsáveis pela auditoria externa	13
1.3 Fatores que Determinam a Opinião Modificada dos Auditores	14
1.3.1 Fatores relacionados com o Município	15
1.3.2 Fatores relacionados com a auditoria	18
1.3.3 Fatores relacionados com a política	19
2. Metodologia	22
2.1 Objetivo do Estudo	22
2.2 Hipóteses de Investigação	23
2.3 Modelo de Regressão Logística.....	23
2.4 Caracterização das Variáveis.....	25
2.5 Dados	26
3. Resultados.....	27
3.1 Análise das Estatísticas Descritivas.....	27
3.2 Análise da Matriz de Correlações	30
3.3 Análise do Modelo de Regressão Logística.....	32
3.4 Validação das Hipóteses de Investigação	35
Conclusões, Limitações e Futuras Linhas de Investigação	39
Referências Bibliográficas	41

Índice de Tabelas

Tabela 1: Hipóteses de Investigação.	23
Tabela 2: Caracterização das Variáveis.	25
Tabela 3: Estatísticas Descritivas.	28
Tabela 4: Matriz de Correlações.	31
Tabela 5: Fatores Determinantes da Opinião Modificada dos Auditores Externos.	33
Tabela 6: Percentagem de Previsões Corretas.	34
Tabela 7: Resumo da Validação das Hipóteses de Investigação	38

Introdução

Nas instituições públicas cabe à população e aos contribuintes vigiar e controlar as atividades dos eleitos na defesa dos seus interesses. Todavia, a falta de conhecimentos específicos sobre certos assuntos leva a que se reconheça a sua incapacidade nessa avaliação. Neste sentido, nas Autarquias Locais a verificação da conformidade das contas e do relato financeiro é delegado, por lei, nos auditores externos, que emitem todos os anos a sua opinião sobre se as demonstrações financeiras e as demonstrações orçamentais apresentam de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e a execução orçamental de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas. Sempre que exista uma diferença de auditoria materialmente relevante os auditores externos emitem uma opinião modificada para evidenciar a(s) desconformidade(s). Assim, o presente estudo tem como principal objetivo conhecer os fatores que genericamente poderão influenciar a opinião modificada dos auditores externos dos Municípios Portugueses.

Neste estudo pretende-se conhecer os fatores que determinam a opinião modificada dos auditores externos nos Municípios Portugueses. Os auditores externos aquando da realização das auditorias nos Municípios Portugueses podem emitir dois tipos de opiniões de auditoria nos seus relatórios,

nomeadamente a opinião não modificada, também designada por “opinião limpa” e a opinião modificada. A primeira é emitida quando as demonstrações financeiras se encontram preparadas, em todos os aspetos materialmente relevantes, em conformidade com o referencial de relato financeiro aplicável. A segunda, por sua vez, é emitida quando os auditores verificam a existência de distorções materialmente relevantes nas demonstrações financeiras.

Na literatura foi possível observar que em alguns estudos, nomeadamente estudos realizados por Paananen (2016), Maldonado et al. (2019) e Jesus et al. (2022), é referida a existência de uma grande lacuna na literatura acerca de estudos que tratem a opinião modificada dos auditores no setor público, mais concretamente nos Municípios. Posto isto, é de referir que a realização do presente estudo se torna interessante, uma vez que esta temática tem sido pouco abordada no setor público ao longo destes anos.

De forma a estruturar este estudo, primeiramente foi efetuada uma vasta pesquisa bibliográfica acerca do tema em causa, de modo a se conseguir perceber quais as variáveis que têm sido consideradas como possíveis determinantes da opinião modificada dos auditores. Importa mencionar que estas pesquisas foram efetuadas tanto no setor público como no setor privado, isto com o intuito de alargar a informação disponível acerca desta temática.

Após estas pesquisas e determinadas quais as variáveis a implementar neste estudo como possíveis determinantes da opinião modificada dos auditores externos nos Municípios Portugueses procedeu-se à elaboração da base de dados no *software Microsoft Excel*. Importa mencionar ainda, que após a construção desta base de dados se procede à análise dos dados através do *software Gretl*, onde foi elaborado o modelo de regressão adequado para validar os resultados e suportar as conclusões obtidas.

Assim sendo, este estudo encontra-se estruturado em quatro secções distintas. De seguida é apresentada a revisão de literatura, onde serão abordados os tópicos sobre auditoria, os Municípios Portugueses e os fatores que determinam a opinião modificada dos auditores. A segunda secção é referente à metodologia, onde será abordado o objetivo do estudo, as hipóteses de investigação, o modelo de regressão logística, a caracterização das variáveis e os dados utilizados para este estudo. Na terceira secção estão os resultados, sendo analisadas as estatísticas descritivas, a matriz de correlações, o modelo de regressão logística e é estudada a validação das hipóteses de investigação. Por último, serão apresentadas as conclusões.

1. Revisão de Literatura

Neste ponto é apresentada a revisão de literatura deste estudo. Desta forma, são desenvolvidos três subpontos relacionados com a auditoria, os Municípios Portugueses e os fatores que determinam a opinião modificada dos auditores.

1.1 Auditoria

A auditoria financeira consiste na verificação de transações, operações e procedimentos realizados por uma entidade, na qual documentos, livros, registos e demonstrações financeiras são analisados com o objetivo de comprovar a sua veracidade. Após a sua análise, o auditor emite a sua opinião na Certificação Legal de Contas (CLC). A auditoria também ajuda a prevenir a fraude, a corrupção e o suborno nas organizações através de verificações regulares dos controlos internos, por isso é necessário controlar os procedimentos de determinadas áreas-chave das organizações (Gomes et al., 2009). Da mesma forma, também o Tribunal de Contas (TC, 1992) define a auditoria como o exame das operações, atividades e sistemas de uma determinada entidade, isto para verificar se estas são executadas ou funcionam de acordo com determinados objetivos, orçamentos, regras e normas. De seguida são apresentadas as teorias da auditoria e são clarificadas algumas temáticas

relacionadas com a auditoria, nomeadamente o tipo de auditoria, a auditoria no setor público e as opiniões de auditoria.

1.1.1 Tipos de auditoria

Na auditoria financeira das organizações o trabalho desenvolvido pode ser executado tendo por base a posição ocupada pelo auditor e que se reflete no seu trabalho, podendo ser interna ou externa. A auditoria interna é realizada por um profissional da organização, enquanto a auditoria externa é efetuada por um profissional externo e independente à mesma (Bortolon et al., 2013; Caetano et al., 2020; Coelho et al., 2015; Leitão et al., 2018; TC, 1992; Teixeira et al., 2013). O trabalho desenvolvido pelo auditor interno pode facilitar o trabalho do auditor externo, permitindo eliminar a duplicação de trabalhos e reduzir custos com a auditoria para a organização, tornando o procedimento mais eficiente (Leitão et al., 2018; Silva & Inácio, 2013).

A auditoria externa, por sua vez, é realizada por uma entidade externa que não tem qualquer vínculo com a entidade auditada ou então por uma pessoa jurídica prestadora de serviços, pois pretende-se que a sua opinião sobre a prestação de contas a terceiros seja efetuada com liberdade e independência (Bortolon et al., 2013; TC, 1992; Teixeira et al., 2013). Para além disto, é de salientar ainda que a auditoria deve ser independente, objetiva e competente com referência ao conjunto de demonstrações financeiras, sendo dirigida por uma pessoa idónea, com o objetivo de expressar uma opinião sobre se as demonstrações financeiras apresentam a posição financeira da organização de uma forma verdadeira e apropriada (Caetano et al., 2020; Coelho et al., 2015; Leitão et al., 2018).

A auditoria interna por sua vez refere-se ao “serviço ou departamento interno de uma entidade incumbido pela direção de efetuar verificações e de avaliar os sistemas e procedimentos da entidade com vista a minimizar as probabilidades de fraudes, erros ou práticas ineficazes. A auditoria interna deve ser independente no seio da organização e prestar contas diretamente à direção” (TC, 1992, p.9). Para o Instituto Português de Auditoria Interna (IPAI, 2009) esta auditoria é uma atividade independente, de garantia e de consultoria, que tem como objetivo acrescentar valor e melhorar as operações de uma organização. A auditoria interna auxilia a organização a atingir os seus objetivos, por meio de uma abordagem sistemática e disciplinada, na avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gestão de risco, de controlo e de governação. Para além disto, pode-se referir também que esta é desempenhada em todo o mundo em diferentes ambientes e no seio de organizações que variam em finalidade, dimensão e estrutura (IPAI, 2009). Martins e Morais (1999) referem ainda que a auditoria interna providencia análises, apreciações, recomendações, sugestões e informações no que concerne às atividades examinadas.

1.1.2 Auditoria no setor público

A auditoria nas entidades públicas pode ser efetuada tanto por entidades externas como internas (Nunes, 2006). Desta forma, dado que o foco do presente estudo se centra na auditoria externa dos Municípios Portugueses, são abordados os principais tópicos da área.

A auditoria a entidades públicas tem por objetivo verificar a regularidade, avaliar a eficiência da gestão administrativa e a utilização de recursos públicos por entidades de direito privado. Com isto, os objetivos da auditoria pública têm-se tornado cada vez mais complexos, pois devem ter em consideração legislação, regulamentos, portarias governamentais e diretrizes ministeriais (Nunes, 2006). Este autor refere ainda que a auditoria externa no setor público pode ser realizada no âmbito do sistema de controlo interno de cada um dos órgãos, exercendo assim a função de comprovar a legalidade e avaliação dos resultados, como também dos aspetos da economicidade, eficácia e eficiência da gestão pública.

1.1.3 Opiniões de auditoria

O trabalho desenvolvido pelos auditores externos numa auditoria financeira tem por finalidade a emissão de uma opinião que permita aos utilizadores da informação financeira perceber o estado de confiança que as demonstrações financeiras merecem. A opinião dos auditores fica vertida no seu documento denominado de CLC. É de salientar ainda que o trabalho do auditor para a emissão da CLC, de acordo com o artigo 45.º, nº6 da Lei n.º 140/2015 (Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, 2015), tem por base as normas do *International Standard on Auditing* (ISA) adotadas pela Comissão Europeia (CE). Nesse sentido, de acordo com Leitão et al. (2018) e a *International Standard on Auditing 700* (ISA 700, s.d.) as opiniões de auditoria podem ser classificadas em opinião não modificada, também designada por “opinião limpa”, e opinião modificada.

No que diz respeito à opinião não modificada, esta deve ser emitida, quando as demonstrações financeiras se encontram preparadas, em todos os aspetos materialmente relevantes, em conformidade com o referencial de relato financeiro aplicável (ISA 700, s.d.). Relativamente à opinião modificada, esta deve ser emitida nas seguintes situações: quando se chega à conclusão de que as demonstrações financeiras como um todo não se encontram isentas de distorção material com base na evidência de auditoria obtida; ou então, quando não se consegue obter uma evidência de auditoria suficiente e adequada para concluir que não há distorção material nas demonstrações financeiras como um todo (ISA 705, s.d.).

De acordo com as ISA os auditores podem expressar diversos tipos de opiniões modificadas nos seus relatórios. Assim, por um lado, depois de obter uma evidência de auditoria, suficiente e apropriada, o auditor deve emitir uma opinião com reservas por desacordo quando concluir que as distorções nas demonstrações financeiras, por si só ou como um todo, são materiais, mas não profundas. No entanto, quando o auditor concluir com base em evidências de auditoria, suficientes e apropriadas, que as distorções, por si só ou como um todo, são não só materialmente relevantes como profundas para as demonstrações financeiras, o auditor deve emitir uma opinião adversa. O auditor pode ainda, por outro lado, emitir uma opinião com reservas por limitação de âmbito quando uma evidência de auditoria, suficiente e apropriada, não poder ser obtida pelo auditor para fundamentar a sua opinião. No entanto, o auditor deve ser capaz de concluir que os possíveis efeitos sobre as demonstrações financeiras das distorções por detetar, caso existam, possam ser materiais, mas não profundas. Sempre que auditor não conseguir obter uma evidência de auditoria, suficiente

e apropriada, para fundamentar a sua opinião e concluir que os possíveis efeitos das distorções por detetar, caso existam, possam ser materiais e profundos, o auditor deve emitir uma escusa de opinião. Numa situação extremamente rara, envolvendo múltiplas incertezas, se o auditor concluir que, embora tenha sido obtida uma evidência de auditoria suficiente e apropriada para cada uma das incertezas individuais, é impossível formar uma opinião sobre as devidas demonstrações financeiras devido à potencial interação entre essas incertezas e ao seu possível efeito acumulado nas demonstrações financeiras, nestas circunstâncias é, igualmente, emitida uma escusa de opinião por parte do auditor.

Por fim, importa mencionar que independentemente de a opinião do auditor ser modificada ou não, pode ser necessário incluir no relatório um parágrafo para ênfases e outro para outras matérias. No que se refere aos ênfases, devem ser incluídos no relatório quando o auditor se refere a uma matéria devidamente apresentada ou divulgada nas demonstrações financeiras que, no seu entendimento, considera ser de extrema importância para a compreensão das mesmas por parte dos utilizadores da informação financeira. No que se refere às outras matérias, são incluídas quando o auditor se refere a uma matéria que não as matérias apresentadas ou divulgadas nas demonstrações financeiras que, no seu entendimento, considera ser de fundamental importância para a compreensão da auditoria, das responsabilidades do auditor ou do seu relatório por parte dos utilizadores (ISA 706, s.d.).

1.1.4 Teorias da auditoria

A importância da auditoria a entidades do setor público pode ser explicada através de teorias, que permitem explicar o valor da mesma no setor público. De acordo com Hay e Cordery (2020), são apresentadas as seguintes teorias da auditoria: teoria da agência, teoria da sinalização, teoria do seguro, teoria da governança corporativa, teoria do controlo de gestão e teoria da confirmação. Assim, de seguida, define-se em que consiste cada uma destas teorias.

❖ Teoria da agência

A teoria da agência no setor público assenta na relação entre dois intervenientes, nomeadamente entre os principais “cidadãos/eleitores” e os agentes “políticos” (Zimmerman, 1977). Um problema de agência ocorre sempre que o principal delega algum tipo de autoridade para o agente, sendo isto aplicável tanto no setor público como no setor privado. Nesta situação em particular, os principais têm autoridade para delegar aos agentes a execução de funções públicas, uma vez que estes últimos são eleitos pelos principais para os representar (Gustavson & Sundström, 2018; Wallace, 2004). Segundo Schelker (2013) a teoria da agência é uma abordagem teórica bastante importante no setor público, pois a obrigatoriedade de divulgação de informação neste setor por parte de um auditor independente é um meio pelo qual o principal controla o agente, daí o facto da transparência de informação neste setor ser tão importante.

Note-se que a existência de relações de agência origina custos de monitorização pelo facto de o principal apresentar gastos de monitorização com atividade desenvolvida pelo agente, uma vez que este último pode ter interesses e benefícios próprios, ou seja, pode gastar o dinheiro em seu próprio

benefício. O agente, de forma a dar mais confiança ao principal e a reduzir os custos de monitorização deste, pode nomear um auditor, para que este elabore um parecer acerca da veracidade das contas que constam nas demonstrações financeiras (Hay & Cordery, 2018). De igual forma, também Hay e Cordery (2020) referem no seu estudo que a auditoria é valiosa, pois permite reduzir os custos de agência, nomeadamente os gastos que o principal tem com a monitorização da atividade desenvolvida pelo agente.

Importa referir ainda que a nomeação de um auditor ocorre frequentemente em situações em que existem vários principais (e.g., parlamento e eleitores) e apenas um agente (Hay & Cordery, 2018). Na relação do principal-agente Wallace (1980) menciona que se ambas as partes tentarem maximizar os seus próprios interesses e se existirem gastos de monitoramento de desempenho, então existe um bom motivo para acreditar que o agente nem sempre age no melhor interesse do principal, ou seja, existe um problema de agência. Este autor refere ainda que, para conseguir fazer face a este problema de agência, o principal pode ajustar o preço pago ao agente pelos seus serviços, isto no sentido de evitar que este último aja de acordo com os próprios interesses e benefícios. Por fim, Hay e Cordery (2020) mencionam que no setor privado existem menos relações de agência que no setor público e apontam como principais razões para a auditoria a entidades do setor público o seguinte: para os cidadãos responsabilizarem os políticos; para o parlamento supervisionar o Governo; para o Governo responsabilizar os seus funcionários.

❖ Teoria da sinalização

No setor privado, os gestores dispõem de informações privilegiadas em relação aos seus investidores externos acerca do valor e qualidade dos seus negócios. Assim, existe assimetria de informação uma vez que uma das partes tem acesso a mais informação acerca do negócio em causa. Nesta situação, se os gestores referirem no seu relatório financeiro que o seu negócio representa um melhor investimento que um outro, as suas alegações não terão tanta credibilidade perante investidores externos (Hay & Cordery, 2018).

Os gestores podem aumentar o valor dos seus negócios e agregar credibilidade perante terceiros (e.g., investidores externos) através da contratação de um auditor de qualidade superior, daí o facto de a auditoria ser tão importante, pois permite sinalizar informação que anteriormente não era divulgada (Hay & Cordery, 2020; Titman & Trueman, 1986). Segundo Titman e Trueman (1986) os proprietários que possuem informações mais favoráveis acerca das suas organizações, encontram-se dispostos a pagar taxas de auditoria mais elevadas por um auditor de maior qualidade, isto porque as informações prestadas por este profissional serão provavelmente mais favoráveis. Contrariamente a isto, estes autores referem também que para os proprietários que possuem informações menos favoráveis acerca das suas organizações, não se torna vantajoso investir num auditor de maior qualidade, isto porque as informações prestadas por este profissional serão provavelmente desfavoráveis.

Também no setor público esta teoria se torna relevante. Num estudo efetuado aos Governos municipais do Michigan e da Pensilvânia dos Estados Unidos da América (EUA), observou-se que os gestores municipais destes Governos são incentivados pelo mercado obrigacionista a divulgar

mais informações acerca dos seus relatórios financeiros, ou seja, o mercado obrigacionista incentiva estes gestores à sinalização de informação financeira (Gore, 2004).

Por fim, Hay e Cordery (2018) referem que a sinalização de informação também pode ser aplicada no Governo como um todo, uma vez que isto lhe permite ser mais credível perante os seus cidadãos como também permite demonstrar a estes que quando toma determinadas decisões se baseia em informações fidignas. Estes autores salientam ainda que se o Governo assegurar que existe uma entidade independente de auditoria reforça ainda mais a credibilidade perante os seus cidadãos.

❖ Teoria do seguro

A literatura refere ainda que um atributo importante da auditoria é o seguro implícito, ou seja, o seguro permite aos investidores recuperar prejuízos causados pelos auditores, prejuízos esses que advêm do facto de os investidores confiarem em demonstrações financeiras auditadas que contêm declarações falsas (Menon & Williams, 1994). Conforme Schwartz e Menon (1985) a auditoria possibilita aos investidores e credores uma espécie de seguro. Perante isto, segundo Menon e Williams (1994), os auditores atuam efetivamente como potenciais indemnizadores no sentido de evitar perdas de investimento. No setor público, a auditoria possibilita ao Governo o seguro político, ou seja, os auditores funcionam como uma espécie de bode expiatório do Governo para as falhas de gestão que ocorrem no setor (Wallace, 1980). Por fim, Hay e Cordery (2018) salientam ainda que o seguro sobre as demonstrações financeiras ou decisões dos gestores não é o objetivo pretendido da auditoria no setor público. No entanto, por este mesmo motivo, a auditoria pode ser valorizada.

❖ Teoria da governança corporativa

A definição mais adequada de governança corporativa no setor público, tem a ver com a forma como as organizações estão a ser governadas e como estas atuam, ou seja, que pessoas ou mecanismos existem para supervisionar a gestão das organizações (Ryan & Ng, 2000). Estes autores mencionam ainda que a governança corporativa corresponde ao sistema pelo qual as organizações são dirigidas e controladas. No estudo de Ellwood e Garcia-Lacalle (2016) é possível observar que a governança é um conceito bastante amplo e que possui diversas interpretações.

De notar que a auditoria parece estar intimamente associada à governança corporativa, o que se pode tornar bastante valiosa para organizações em que as partes interessadas enfrentam maiores riscos (Hay & Cordery, 2018). Segundo Ellwood e Garcia-Lacalle (2016), à medida que as instituições públicas ganham autonomia, os acordos de governança corporativa tornam-se cada vez mais importantes. Hay e Cordery (2018) mencionam que, nas últimas décadas, a governança do setor público e do setor privado tem-se desenvolvido extensivamente. No Reino Unido, foi estabelecido um comité formal para abordar os aspetos financeiros de governança corporativa no setor privado (Ryan & Ng, 2000). Por fim, num estudo para o setor público, observou-se que os comités de auditoria municipais estão associados a menores deficiências de controlo interno, pelo que a supervisão do comité de auditoria parece promover uma estrutura de controlo interno de elevada qualidade que, por sua vez, deve fortalecer o sistema contabilístico para evitar futuras falhas nos relatórios financeiros (Rich & Zhang, 2014).

❖ Teoria do controlo de gestão

Na análise ao setor privado Abdel-Khalik (1993) constata que organizações que apresentam estruturas hierárquicas dispostas em vários níveis são mais favoráveis a implementar auditorias voluntárias, o que estará relacionado com o facto de que neste tipo de estruturas se verifica uma maior perda de controlo a partir do topo, devido ao facto de as cadeias de comando nestas serem bastante extensas. Assim, a perda de controlo organizacional parece ser uma característica inerente das estruturas hierárquicas.

Hay e Cordery (2020) consideram que a auditoria no setor público não se destina a fornecer informações à gestão da entidade, mas sim a certificar-se acerca daquilo que está a decorrer dentro da mesma. Por fim, Alves (2013) conclui que a auditoria no setor público em Portugal tem bastante valor para o controlo de gestão, pois permite aos Estados democráticos demonstrar perante os seus cidadãos o seguinte: a transparência e a credibilidade da sua governação, a ética e a legalidade das suas ações, e que as suas contas refletem os resultados operacionais.

❖ Teoria da confirmação

Os relatórios financeiros auditados e a divulgação voluntária de informação privada pelos gestores são mecanismos complementares de comunicação com os investidores. Assim, a ideia básica é que o compromisso de verificação independente dos resultados financeiros permite aos gestores divulgar informações privadas com credibilidade, enquanto o custo da verificação direta dessas informações por investidores ou auditores é elevado. Importa referir ainda que os gestores possuem um maior incentivo em ser honestos quando percebem que as suas informações privadas divulgadas serão posteriormente confirmadas (Ball et al., 2012).

Ball (2001) menciona no seu estudo que os relatórios e a divulgação financeira são meios complementares que permitem melhorar a assimetria de informação entre os gestores da organização e as partes contratadas pela mesma, incluindo acionistas, credores, fornecedores, clientes e funcionários. Este autor salienta que os gestores possuem um interesse próprio nas divulgações de informação que efetuam, situação esta que faz com que estes sejam incentivados a não ser verdadeiros aquando da divulgação. Deste modo, para que tal não ocorra, é necessário que as organizações realizem auditorias independentes.

De igual forma, também em outros estudos se observou que os gestores possuem incentivos próprios nas divulgações de informação que efetuam, uma vez que isso pode ter um impacto direto na decisão dos investidores da organização, pois estes preferem investir em organizações que apresentem lucro, devido ao facto de nestas as ações valorizarem (Lev & Penman, 1990; Penman, 1980). Por fim, Ball (2001) refere que a eficiência do sistema de informação e divulgação financeira de um país é não só determinante para o desenvolvimento de organizações públicas economicamente eficientes e para os mercados de títulos públicos como também para o desenvolvimento da sua própria economia.

1.2 Municípios Portugueses

Neste subponto são definidos dois tópicos relacionados com os Municípios Portugueses, nomeadamente o enquadramento legal e as entidades responsáveis pela auditoria externa.

1.2.1 Enquadramento legal

A Constituição da República Portuguesa (CRP, 1976) estipula a presença das Autarquias Locais na organização democrática do Estado, menciona também que estas entidades são consideradas pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que têm como objetivo a prossecução dos interesses da população residente (artigo 235.º, nº1 e nº 2 da CRP, 1976). É de referir que no continente as Autarquias Locais compreendem as Freguesias, Municípios e Regiões Administrativas, enquanto nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores estas compreendem apenas as Freguesias e os Municípios (artigo 236.º, nº1 e nº2 da CRP, 1976). No que se refere especificamente aos Municípios, entidades que são o foco deste estudo, Fernandes et al. (2021), referem que os Municípios legalmente são definidos como Autarquias Locais, os quais têm vindo a assumir grande importância histórica, política, económica, administrativa, financeira e jurídica. Em Portugal existem 308 Municípios, dos quais 278 se encontram localizados no Continente e 30 nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

De acordo com o artigo 23.º, nº2 da Lei n.º 75/2013 (Regime Jurídico das Autarquias Locais, 2013) os Municípios dispõem de diversas atribuições, nomeadamente, nos seguintes domínios: equipamento rural e urbano; energia; transportes e comunicações; educação, ensino e formação profissional; património, cultura e ciência; tempos livres e desporto; saúde; ação social; habitação; proteção civil; ambiente e saneamento básico; defesa do consumidor; promoção do desenvolvimento; ordenamento do território e urbanismo; polícia municipal; e cooperação externa.

Nos Municípios, no que se refere à organização dos mesmos, a lei prevê a existência de órgãos locais próprios, mais concretamente: a Assembleia Municipal e a Câmara Municipal. A Assembleia Municipal constitui o Órgão Deliberativo do Município, ou seja, o órgão responsável por determinar as diretrizes do Município (artigo 41.º da Lei n.º 169/99, Regime Jurídico de Funcionamento e Quadro de Competências, dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, 1999; Fernandes et al., 2021). À Assembleia Municipal, para além de outras competências, compete: aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões; deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município; acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal; apreciar e votar os documentos de prestação de contas (artigo 25.º, nº1 alíneas [a] e [c] e nº2 alíneas [a] e [I] do Regime Jurídico das Autarquias Locais, 2013). A Câmara Municipal por sua vez constitui o Órgão Executivo das políticas públicas determinadas pela Assembleia Municipal (Fernandes et al., 2021). À Câmara Municipal compete, entre outras: elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os planos necessários à realização das atribuições municipais; elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal as opções do plano e a proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões; executar as opções do plano e orçamento (artigo 33.º, nº1 alíneas [a], [c] e [d] do Regime Jurídico das Autarquias Locais, 2013).

Relativamente à constituição dos órgãos locais próprios dos Municípios, referidos anteriormente, é de mencionar que a Assembleia Municipal é constituída não só pelos presidentes das Juntas de Freguesia bem como por membros eleitos pelos eleitores recenseados no Município, sendo estes membros eleitos, em número igual aos dos presidentes das Juntas de Freguesia mais um (artigo 42.º, nº1 do Regime Jurídico de Funcionamento e Quadro de Competências, dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, 1999). No que se refere à constituição da Câmara Municipal, esta é composta por um presidente, que corresponde nomeadamente ao primeiro candidato da lista mais votada, e por vereadores dos quais um é designado como vice-presidente (artigo 56.º, nº1 e nº2 e artigo 57.º, nº1 do Regime Jurídico de Funcionamento e Quadro de Competências, dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, 1999).

O presidente da Câmara Municipal, de acordo com o artigo 1.º, nº1 da Lei n.º 46/2005 (Limitação de Mandatos dos Presidentes dos Órgãos Executivos das Autarquias Locais, 2005) só pode ser eleito para três mandatos consecutivos. Os vereadores da Câmara Municipal não se encontram sujeitos à lei referida anteriormente. No entanto, é de mencionar que o número de vereadores que pode ser eleito em cada Câmara Municipal varia de acordo com cada Município, mais propriamente, de acordo com o número de eleitores, exceto nos Municípios de Lisboa e Porto, uma vez que nestes, o número de vereadores já se encontra definido (artigo 57.º, nº2 do Regime Jurídico de Funcionamento e Quadro de Competências, dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, 1999). Veiga e Veiga (2007) referem que os membros da Câmara Municipal são eleitos de forma direta pelos eleitores que se encontram recenseados no Município, os quais votam em partidos políticos ou listas independentes. Estes autores mencionam ainda, que os votos dos eleitores são transformados em mandatos pelo método de *Hondt*. É de salientar, que a eleição da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal são simultâneas com uma periodicidade de quatro anos, salvo no caso de eleição intercalar (artigo 56.º, nº1 e nº2 e artigo 75.º, nº1 do Regime Jurídico de Funcionamento e Quadro de Competências, dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, 1999).

Conforme o artigo 238.º da CRP (1976) é possível perceber que as Autarquias Locais possuem património e finanças próprios, ou seja, as Autarquias Locais são dotadas de autonomia financeira. Além disto, observa-se que as Autarquias Locais possuem não só receitas próprias como também podem dispor de poderes tributários, nos casos e nos termos previstos na lei (artigo 238.º, nº1, nº3 e nº4 da CRP, 1976).

No que concerne às receitas dos Municípios, é possível observar no artigo 14.º, alíneas [a], [f], [h], [k] e [m] da Lei n.º 73/2013 (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, 2013) que existem várias, desta forma mencionam-se algumas delas: o produto da cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI); o produto da cobrança de encargos de mais-valias destinados por lei ao Município; o rendimento de bens próprios, móveis ou imóveis, por eles administrados, dados em concessão ou cedidos para exploração; o produto da alienação de bens próprios, móveis ou imóveis; outras receitas estabelecidas por lei ou regulamento a favor dos Municípios.

Nas Autarquias Locais são definidas as seguintes regras orçamentais: equilíbrio orçamental; anualidade e plurianualidade; unidade e universalidade; não consignação; quadro plurianual municipal; calendário orçamental; orçamento municipal; regulamentação (artigos 40.º a 47.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, 2013).

De acordo com o artigo 75.º, nº1 do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (2013) os Municípios além dos documentos de prestação de contas individuais previstos na lei, apresentam contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas. Conforme o artigo 76.º, nº1 e nº2 do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (2013) os documentos mencionados anteriormente são apreciados pelos respetivos órgãos competentes, apreciação esta que se aborda de seguida. Os documentos de prestação de contas individuais são apreciados pelos Órgãos Deliberativos, reunidos em sessão ordinária durante o mês de abril do ano seguinte àquele a que dizem respeito. Os documentos de prestação de contas consolidadas são apreciados pelos Órgãos Deliberativos durante sessão ordinária do mês de junho do ano seguinte àquele a que dizem respeito, isto após a submissão destes documentos por parte dos Órgãos Executivos, uma vez que são estes órgãos que os elaboram e aprovam para posterior apreciação.

Nas Autarquias Locais a CLC tem de ser efetuada anualmente por um auditor externo, nomeadamente por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou por uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC). O ROC ou SROC responsável por esta CLC é nomeado por deliberação do Órgão Deliberativo, sob proposta do Órgão Executivo (artigo 77.º, nº1 do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, 2013). Neste sentido, importa então fazer menção às competências do auditor externo no âmbito do artigo 77º, nº2 do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (2013), que são as seguintes: verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte; participar aos órgãos municipais competentes as irregularidades como também as dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos do Município; verificar os valores patrimoniais do Município; remeter semestralmente aos Órgãos Executivo e Deliberativo da entidade informação sobre a respetiva situação económica e financeira; emitir um parecer acerca dos documentos de prestação de contas do exercício, ou seja, sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela Assembleia Municipal. Além destas competências, nos Municípios com serviços municipalizados a opinião do auditor vertida na CLC deve ter em conta os mesmos (artigo 77.º, nº3 do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, 2013).

Por fim, e uma vez que as Autarquias Locais possuem um regime completo de contabilidade, é de referir que o Órgão Executivo tem de submeter para posterior apreciação do Órgão Deliberativo os documentos de prestação de contas simultaneamente com a CLC e o parecer apresentados pelo ROC ou SROC (artigo 76.º, nº3 do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, 2013). Importa mencionar ainda que as Autarquias Locais têm de disponibilizar no

respetivo sítio eletrónico os documentos previsionais e de prestação de contas dos últimos dois anos (artigo 79.º, nº2 alínea [c] do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, 2013).

1.2.2 Entidades responsáveis pela auditoria externa

Nas Autarquias Locais, para além dos ROC ou SROC referidos anteriormente, existem também outras entidades responsáveis pela auditoria externa como é o caso do TC e da Inspeção-Geral de Finanças (IGF), sendo que estas efetuam apenas auditorias em situações mais pontuais e específicas do que os ROC ou SROC.

Relativamente ao TC, o artigo 1.º, nº1 da Lei n.º 98/97 (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, 1997) estipula que esta entidade tem como função fiscalizar a legalidade e regularidade das receitas e das despesas públicas, bem como apreciar a boa gestão financeira e efetivar responsabilidades em caso de infrações financeiras. Para além do referido anteriormente, é possível observar também que o TC possui jurisdição e poderes de controlo financeiro no âmbito da ordem jurídica portuguesa, tanto no território nacional como no estrangeiro (artigo 1.º, nº2 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, 1997). As Autarquias Locais encontram-se sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro do TC (artigo 2.º, nº1 alínea [c] da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, 1997).

A Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (1997) apresenta nos seus artigos 53.º e 54.º uma contextualização acerca da verificação interna e externa das contas das entidades públicas, sendo que neste estudo se prioriza este último termo. Desta forma, de acordo com o artigo 54.º, nº1 desta lei, é possível referir que a verificação externa das contas tem como objetivo apreciar o seguinte: se as operações efetuadas são legais e regulares; se os respetivos sistemas de controlo interno são fiáveis; se as contas e as demonstrações financeiras elaboradas pelas entidades que as prestam refletem fidedignamente as suas receitas e despesas, bem como a sua situação financeira e patrimonial; se são elaboradas de acordo com as regras contabilísticas fixadas. Importa ainda mencionar que o processo de verificação externa das contas termina com a elaboração e aprovação de um relatório. Só após a aprovação do relatório final se deve notificar o Ministério Público (MP), ou seja, o MP é apenas notificado aquando da aprovação do relatório final (artigo 54.º, nº3 e nº4 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, 1997). Por fim, conforme o artigo 55.º, nº1 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (1997) para além das auditorias necessárias à verificação externa das contas, o tribunal pode, a qualquer momento, tomar por iniciativa própria ou a requerimento da Assembleia da República (AR) ou do Governo a realização de auditorias de qualquer tipo ou natureza a determinados atos, procedimentos ou aspetos da gestão financeira de uma ou mais entidades sob o seu controlo financeiro. Tal como na verificação externa das contas, o mesmo se aplica nos processos de auditoria no que se refere ao término dos mesmos (artigo 55.º, nº2 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, 1997).

No que diz respeito à IGF, de acordo com artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 96/2012 (Lei Orgânica da Inspeção-Geral de Finanças, 2012) e os artigos 3.º e 4.º alínea [c] do Decreto-Lei n.º 117/2011 (Lei Orgânica do Ministério das Finanças, 2011), esta corresponde a um serviço central da administração direta do Estado provido de autonomia administrativa que funciona na direta dependência do Ministério das Finanças (MF). Importa ressaltar ainda, que esta entidade incorporou as atribuições da Inspeção-Geral das Autarquias Locais (IGAL), nomeadamente na tutela financeira acerca das Autarquias Locais, entidades equiparadas e demais formas de organização territorial autárquica (Lei Orgânica do Ministério das Finanças, 2011).

De acordo com o artigo 2.º, nº1 da Lei Orgânica da Inspeção-Geral de Finanças (2012, p.2263), a IGF tem como missão “assegurar o controlo estratégico da administração financeira do Estado, compreendendo o controlo da legalidade e a auditoria financeira e de gestão, bem como a avaliação de serviços e organismos, atividades e programas, e também a de prestar apoio técnico especializado, abrangendo todas as entidades do setor público administrativo, incluindo Autarquias Locais, entidades equiparadas e demais formas de organização territorial autárquica”. Por fim, no que se refere às atribuições da IGF enquanto serviço de controlo estratégico, além de outras, são as seguintes: exercer, no âmbito da administração financeira do Estado, a auditoria e o controlo nos domínios orçamental, económico, financeiro e patrimonial, de acordo com os princípios da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira, contribuindo para a economia, a eficácia e a eficiência na obtenção das receitas públicas e na realização das despesas públicas, nacionais e europeias; exercer as funções de autoridade de auditoria e desempenhar as funções de interlocutor nacional da CE nos domínios do controlo financeiro e da proteção dos interesses financeiros relevados no Orçamento Europeu; realizar auditorias financeiras, de sistemas e de desempenho, inspeções, análises de natureza económico-financeira, exames fiscais e outras ações de controlo às entidades, públicas e privadas, abrangidas pela sua intervenção (artigo 2.º, nº2 alíneas [a], [d] e [f] da Lei Orgânica da Inspeção-Geral de Finanças, 2012).

1.3 Fatores que Determinam a Opinião Modificada dos Auditores

Nas pesquisas efetuadas foi possível observar que em alguns estudos, nomeadamente estudos realizados por Paananen (2016), Maldonado et al. (2019) e Jesus et al. (2022), é referido a existência de uma grande lacuna na literatura acerca de estudos que tratem a opinião modificada dos auditores no setor público, mais concretamente nos Municípios.

Neste trabalho pretende-se perceber alguns dos possíveis fatores que influenciam a opinião modificada dos auditores nos Municípios Portugueses, que ocorre quando os auditores verificam a existência de distorções materialmente relevantes nas demonstrações financeiras. Assim, tendo por base a literatura, nos subpontos que se seguem são definidos os possíveis fatores que podem influenciar a opinião modificada dos auditores. Para uma melhor compreensão destes fatores, os mesmos são agrupados em três conjuntos, nomeadamente fatores relacionados com o Município, fatores relacionados com a auditoria e fatores relacionados com a política.

1.3.1 Fatores relacionados com o Município

Os fatores relacionados com o Município que podem ser considerados como possíveis determinantes da opinião modificada dos auditores são os seguintes: liquidez, nível de endividamento, rendibilidade, orçamento, transparência e auditoria do TC e/ ou IGF. Desta forma, de seguida, procede-se à explanação de cada um destes fatores.

❖ Liquidez

A liquidez representa a facilidade com que uma organização cumpre as suas obrigações de curto-prazo (Paananen, 2016). Spathis (2003) refere que a liquidez é um indicador direto de saúde financeira. Ballesta e García-Meca (2005) verificam que quanto maior a liquidez menor a probabilidade de ser emitida uma opinião modificada dos auditores, o que é consistente com a proposição de que as opiniões modificadas dos auditores ocorrem com maior frequência em entidades com problemas financeiros e quando as condições económicas pioram (Ballesta & García-Meca, 2005). Também Caramani e Spathis (2006) confirmam que as entidades com baixa liquidez tendem a ser mais propensas a obter uma opinião modificada nos relatórios dos auditores, o que pode ser indiciador de os administradores destas entidades poderem estar a tentar apresentar uma melhor imagem para o mercado de capitais. Paananen (2016) refere ainda que a baixa liquidez pode colocar em risco as operações de curto prazo, comprometendo assim o estado de continuidade de uma organização. Donde que é expectável que os Municípios Portugueses com menor liquidez tenham uma maior probabilidade de terem uma opinião modificada na CLC dos auditores externos.

❖ Nível de endividamento

A legislação portuguesa refere que os Municípios podem contrair empréstimos, incluindo aberturas de crédito junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como a celebração de contratos de locação financeira. Os empréstimos podem ser de curto prazo ou de médio e longo prazo, sendo que em ambos existe a obrigatoriedade de serem designados em euros (artigo 49.º, nº1 e nº2 do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, 2013).

No que se refere aos empréstimos de curto prazo, é de referir que estes apenas são contratados em resposta a dificuldades de tesouraria e devem ser amortizados antes do final do exercício em que o contrato é celebrado (artigo 50.º, nº1 do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, 2013). Relativamente aos empréstimos de médio e longo prazo, é de mencionar de acordo com o artigo 51.º, nº1 do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (2013) que estes podem ser contratados para aplicação em investimentos, para substituição de dívida nas condições previstas deste artigo, ou ainda para proceder de acordo com os mecanismos de recuperação financeira municipal.

O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (2013) estabelece no seu artigo 52.º, nº1 que a dívida total de operações orçamentais do Município não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores. Para além disto, importa também referir que a dívida total de operações

orçamentais do Município inclui os empréstimos, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos Municípios, junto de instituições financeiras, como também todos os restantes débitos a terceiros resultantes de operações orçamentais (artigo 52.º, nº2 do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, 2013). Özcan (2016) encontrou evidência de que as entidades com elevado nível de endividamento são mais propensas a obter uma opinião de auditoria modificada. A existência de elevadas dívidas de financiamento poderão estar relacionadas com dificuldades financeiras dos Municípios que poderão incorrer em tentativas de ajustar as demonstrações financeiras e os períodos de registo de uma forma que pode originar distorções materialmente relevantes. Daqui resulta ser é expectável que um elevado nível de endividamento nos Municípios Portugueses influencia a probabilidade da emissão de uma opinião modificada dos auditores externos.

❖ **Rendibilidade**

Os rácios de rendibilidade geralmente medem a eficiência e o desempenho global de uma entidade. A rendibilidade pode ser aplicada tanto no setor público, neste caso em particular nos Municípios, como no setor privado. No entanto, o valor da mesma deve ser interpretado de formas diferentes nestes dois setores, pois uma baixa rendibilidade nos Municípios não indica necessariamente a existência de problemas financeiros (Paananen, 2016). Este autor não encontrou qualquer evidência entre a rendibilidade e a opinião modificada dos auditores e referiu que pode estar relacionado com o facto de nos Municípios não se ter como objetivo a obtenção de lucro.

Contudo, no âmbito das empresas, Ballesta e García-Meca (2005) verificaram que a emissão de uma opinião modificada dos auditores diminui à medida que a rendibilidade aumenta, o que é consistente com a proposição de que as opiniões modificadas ocorrem com maior frequência em entidades com problemas financeiros e quando as condições económicas pioram. Também Gallizo e Saladríguez (2016) constataram que quanto maior a rendibilidade menor a probabilidade de ser emitida uma opinião modificada pelos auditores, devido ao facto de os problemas de continuidade serem diminutos. Como tal, é expectável que os Municípios Portugueses com menor rendibilidade possam ter maior probabilidade de ser emitida uma opinião modificada pelos auditores externos.

❖ **Orçamento**

Dado que a rentabilidade nos Municípios aparenta ser irrelevante pela natureza da atividade desenvolvida, a execução do orçamento parece assumir uma relevância superior, o que está associado à forma de funcionamento destas entidades. Brusca e Montesinos (2006) constatam que os rácios orçamentais influenciam o sentido de voto dos cidadãos eleitores, pois permite que possam controlar a gestão pública em período eleitoral.

De acordo com o artigo 40.º, nº1 e nº2 do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (2013), os Municípios encontram-se em equilíbrio orçamental quando a sua receita corrente bruta cobrada for pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo. Apesar de não ter sido possível observar outros estudos que estabeleçam a relação entre o orçamento e a opinião modificada dos auditores, é expectável

que a uma fraca execução orçamental nos Municípios Portugueses corresponda uma opinião modificada dos auditores externos. Assim, a fraca execução orçamental nos Municípios Portugueses pode aumentar a probabilidade da emissão de uma opinião modificada dos auditores externos.

❖ **Transparência**

O conceito de transparência tem uma variedade de aplicações e, como tal, é inerentemente independente de qualquer campo ou contexto de pesquisa específico e, portanto, pode aparecer em diversos campos de pesquisa e contextos (Schnackenberg & Tomlinson, 2016). Pagano e Roell (1996) referem que a transparência é vista como um elemento-chave do compartilhamento de conhecimento, uma vez que o seu aumento traz maior conscientização, coerência e compreensão das informações trocadas entre duas partes. Para Armstrong (2011) a divulgação de informação pelas entidades públicas surge como uma das formas de medir a transparência nas relações Governo/cidadão.

Tolbert e Mossberger (2006) constatarem que existe uma relação positiva estatisticamente significativa entre a confiança e a divulgação de informação por parte dos Governos locais, pois as evidências sugerem que a divulgação de informação por parte dos Governos locais permite aumentar a confiança baseada em processos, melhorando as interações com os cidadãos e as percepções de capacidade de resposta. Dado que o presente estudo se aplica aos Municípios, estes devem estar sujeitos aos escrutínios da população local e também de todos os contribuintes nacionais, sendo que para tal se torna relevante a disponibilização de informação clara e transparente. Nesse sentido, os Municípios devem publicar informação diversa nos seus sítios da internet que possibilitem aos cidadãos analisar e interpelar os eleitos locais. Quanto maior for a transparência ao nível dos recursos humanos, contratação pública, gestão financeira e orçamental maior será a probabilidade de apresentação de contas de gerência de forma verdadeira e apropriada sem qualquer subterfúgio a interesses menos apropriados. Neste sentido, será expectável que os Municípios Portugueses com maior transparência não tenham opiniões de auditoria modificadas.

❖ **Auditoria do Tribunal de Contas e Inspecção-Geral de Finanças**

De acordo com o referido acima, além dos ROC também o TC e a IGF efetuam processos de inspecção ou auditoria de âmbito mais restrito, mas também com maior profundidade ao nível de procedimentos implementados nos Municípios e ao cumprimento da legislação nos diversos domínios.

A existência de auditorias do TC e/ou da IGF pode estar relacionada com escolhas aleatórias e rotineiras destas instituições, mas também podem significar a existência de procedimentos de auditoria por existirem motivos que tenham impacto na qualidade da gestão dos Municípios e na qualidade da prestação de contas nas Autarquias Locais. Assim, os Municípios terão uma maior vigilância por estes organismos após uma primeira ação de inspecção/auditoria do que antes, pelo que tenderão a desenvolver processos adequados, sendo que o processo de prestação de contas será mais adequado à posteriori e expectavelmente terão menos modificações de auditoria. Todavia, também os auditores poderão ser mais cuidadosos ao perceberem que estes Municípios

terão maiores riscos, pelo que os auditores ao serem mais exigentes tenderão a emitir mais opiniões modificadas. Ainda assim, espera-se observar que uma auditoria do TC e/ ou da IGF aos Municípios Portugueses influencia a probabilidade da emissão da opinião modificada dos auditores externos.

1.3.2 Fatores relacionados com a auditoria

Os fatores relacionados com a auditoria que podem ser considerados como possíveis determinantes da opinião modificada dos auditores são os seguintes: atraso na auditoria, dimensão da empresa de auditoria, honorários de auditoria e género do auditor. Assim, de seguida, procede-se à explanação de cada um destes fatores.

❖ Atraso na auditoria

Na literatura existem vários estudos que relacionam o atraso na auditoria, isto é, o tempo que os auditores demoram a emitir a sua opinião após o final do ano em análise, e a opinião de auditoria modificada (e.g., Ireland, 2003; Paananen, 2016). Paananen (2016) constatou que quanto maior for o atraso na auditoria maior a probabilidade de a entidade obter uma opinião modificada dos auditores, bem como justifica esta relação com o facto de os auditores necessitarem de mais tempo para efetuar a emissão de uma opinião modificada, pois este tipo de opinião de auditoria tende a estar relacionada com aspetos contabilísticos complexos. Também Ireland (2003) conclui pela mesma relação, que pode estar relacionada com os seguintes aspetos: longas negociações entre o auditor e o cliente sobre a forma das contas finais e do relatório associado, especialmente se ambos estiverem em desacordo; procedimentos adicionais de auditoria; elevado risco inerente/ e ou controlo do cliente. Desta forma, é expectável que um maior atraso na auditoria nos Municípios Portugueses aumenta a probabilidade de ser emitida uma opinião modificada dos auditores externos.

❖ Dimensão da empresa de auditoria

A dimensão da empresa de auditoria tem sido um fator bastante utilizado em estudos que analisam a opinião modificada dos auditores. Paananen (2016) evidencia que as *Big Four* (que corresponde às maiores empresas internacionais de auditoria: *Deloitte*, *PricewaterhouseCoopers* (PwC), *Ernst & Young* (EY) e *KPMG*) aumentam a probabilidade de obter uma opinião modificada dos auditores. Esta associação positiva pode estar relacionada com o facto de as *Big Four* terem mais a perder não só em termos financeiros como também de reputação, o que faz com que estas sejam mais conservadoras na emissão de uma opinião modificada do que as não *Big Four* (DeFond et al., 2002; Knechel & Vanstraelen, 2007). Desta forma, é expectável que as grandes empresas de auditoria aumentam a probabilidade de ser emitida uma opinião modificada dos auditores externos nos Municípios Portugueses.

❖ Honorários de auditoria

A determinação dos honorários de auditoria é uma questão delicada, uma vez que a ética profissional e o interesse da auditoria não possibilitam que os valores estimados para os honorários de auditoria sejam muito altos ou muito baixos (Castro et al., 2015). Assim, os valores dos honorários

de auditoria a cobrar às entidades auditadas podem ser estabelecidos com base na sua dimensão (Hassan & Naser, 2013; Köhler & Ratzinger-Sakel, 2012). Li (2009) refere que, nas grandes empresas, os auditores são mais propensos a emitir uma opinião modificada nos seus relatórios de auditoria a grandes clientes, apoiando assim a ideia de que os auditores são mais conservadores na emissão da sua opinião neste tipo de clientes, isto com objetivo de proteger a sua reputação e evitar custos de litígio. Tendo em conta o efeito dimensão, é expectável que os Municípios Portugueses com honorários mais elevados poderão ter uma maior probabilidade da emissão da opinião modificada dos auditores externos.

❖ **Género do auditor**

Também o género do auditor pode afetar não só os julgamentos que os auditores fazem na realização dos seus trabalhos, mas também os seus comportamentos e tomadas de decisão (Gold et al., 2009; Hossain & Chapple, 2012). Hardies et al. (2014) mostram que os auditores do género feminino são mais propensos a emitir uma opinião modificada nos seus relatórios de auditoria do que os auditores do género masculino, pelo que os auditores do género feminino influenciam positivamente a emissão de uma opinião modificada nos seus relatórios de auditoria. Esta situação pode estar relacionada com o facto de os auditores do género feminino serem tipicamente mais conservadores do que os auditores do género masculino, o que estará relacionado com o facto dos auditores do género feminino apresentarem elevados níveis de aversão ao risco (Hossain et al., 2016). Como tal, é expectável afirmar que os Municípios Portugueses com auditores do género feminino têm maior probabilidade da emissão de uma opinião modificada dos auditores externos.

1.3.3 Fatores relacionados com a política

Os fatores relacionados com a política que podem ser considerados como possíveis determinantes da opinião modificada dos auditores são os seguintes: maioria na Câmara Municipal, conexões de partido político e diversidade de género no partido político. Desta forma, de seguida, procede-se à explanação de cada um destes fatores.

❖ **Maioria na Câmara Municipal**

O partido político eleito para o Órgão Executivo do Município tem como função a execução das políticas públicas determinadas pela Assembleia Municipal. Nas dimensões políticas e de poder das organizações públicas é necessário ser nomeado e eleito (e.g., Municípios) para se governar (Johansson e Siverbo, 2009). Nas eleições autárquicas, que se realizam com uma periodicidade de quatro anos, os membros dos partidos que se candidatam ao Órgão Executivo do Município podem ser eleitos com maioria (alcançar mais de metade dos mandatos nas eleições autárquicas) ou sem maioria. Neste caso, o executivo eleito terá de governar com o consentimento dos partidos da oposição. Dado que com maioria existem maiores condições de governabilidade do Município pelo Órgão Executivo Municipal, é expectável que os Municípios Portugueses em que o partido vencedor tem maioria no Órgão Executivo da Câmara Municipal terão uma menor probabilidade de terem opiniões modificadas às contas.

❖ **Conexões de partido político**

As entidades com conexões políticas mais fortes são influenciadas de duas formas distintas, nomeadamente: em caso de choque macroeconómico as entidades tendem a sofrer mais, uma vez que nesta situação o Governo não possui tantas capacidades para conceder privilégios e subsídios a estas; quando numa entidade a imposição de controlos de capital possibilitar maiores níveis de subsídios, esta entidade tende a beneficiar mais (Johnson & Mitton, 2003). O facto de uma entidade possuir conexões políticas com o Governo é bastante vantajoso, pois isso facilita a obtenção de financiamento (Lin et al., 2011). Estes autores, referem ainda que as conexões políticas desempenham um papel crucial na determinação das oportunidades de investimento e financiamento de uma determinada entidade, ou seja, estas conexões possibilitam às entidades a obtenção de oportunidades de investimento bem como condições de financiamento mais favoráveis.

A literatura tem constatado que os Municípios que contribuem com maior número de votos para o partido do Governo eleito recebem mais subsídios estatais do que os restantes Municípios (Ansolabehere & Snyder, 2006; Veiga, 2012). Apesar de não terem sido encontrados estudos sobre o impacto na opinião modificada dos auditores, uma vez que as entidades (e.g., os partidos políticos dos executivos municipais) com conexões políticas com o Governo possuem mais oportunidades de investimento bem como condições de financiamento mais favoráveis, é expectável que os Municípios Portugueses com o mesmo partido político do Governo central têm maior probabilidade de emissão da opinião modificada dos auditores externos, pois existirá uma maior possibilidade de os registos contabilísticos dos investimentos, financiamentos e atividade terem distorções materialmente relevantes.

❖ **Diversidade de género no partido político**

Na literatura internacional é evidenciada uma grande desigualdade de género no contexto político, pois as mulheres são menos propensas a integrar partidos políticos, e menos propensas ainda a serem eleitas como chefes de Estado (O'Neill & Stewart, 2009). Davidson-Schmich (2006) relata que têm vindo a ser implementadas cotas de género para aumentar a representação política das mulheres nas legislaturas. No setor público português, para fazer face a esta desigualdade de género, foi implementada a Lei Orgânica n.º 3/2006 (Lei da Paridade nos Órgãos Colegiais representativos do Poder Político, 2006), que estabelece a paridade de género nos órgãos colegiais representativos do poder político, passou a ser exigida a paridade entre homens e mulheres. Esta paridade deve ser assegurada de forma a que cada um dos géneros possua uma representação mínima de 40%, ou seja, não se devem colocar mais do que dois candidatos do mesmo género, sucessivamente, na distribuição da lista (artigo 2.º da Lei da Paridade nos Órgãos Colegiais representativos do Poder Político, 2006).

Dado não se terem encontrado estudos no setor público que se focassem na diversidade de género, são apresentados alguns estudos relativos ao setor privado. Dwyer et al. (2003) referem que a existência de diversidade de género na gestão possibilita melhorar o desempenho de entidades que procuram o crescimento. Adams e Ferreira (2009) referem ainda que a diversidade de género numa entidade promove um melhor monitoramento no seu conselho de administração. Para além disto,

importa também fazer referência ao facto de os auditores do género feminino serem mais propensos a emitir uma opinião modificada nos seus relatórios de auditoria (Hossain et al., 2016), situação esta que poderá estar relacionada com o facto de estes possuírem uma maior aversão ao risco, podendo isto refletir-se na qualidade da auditoria (Hardies et al., 2014). Posto isto, aliando as ideias de Dwyer et al. (2003), Hossain et al. (2016) e Hardies et al. (2014) é expectável que nos Municípios Portugueses com maior diversidade de género nos Órgãos Executivos exista uma maior probabilidade da emissão da opinião modificada dos auditores externos.

2. Metodologia

Neste ponto é apresentada a metodologia deste estudo. Desta forma, são desenvolvidos cinco subpontos, nomeadamente o objetivo do estudo, hipóteses de investigação, modelo de regressão logística, caracterização das variáveis e dados.

2.1 Objetivo do Estudo

O objetivo deste estudo é determinar quais os possíveis fatores da opinião modificada dos auditores externos nos Municípios Portugueses. Como tal, a questão de investigação centra-se em conhecer quais os fatores que determinam a opinião modificada dos auditores externos nos Municípios Portugueses? Para seguir com o estudo são definidas algumas hipóteses de investigação.

2.2 Hipóteses de Investigação

As hipóteses de investigação deste estudo são apresentadas na Tabela 1. Nesta tabela para além das hipóteses de investigação, é possível observar o sinal esperado bem como as referências bibliográficas em que foi fundamentada cada uma destas hipóteses.

Tabela 1: Hipóteses de Investigação.

Hipóteses	Descrições das Hipóteses de Investigação	Sinal Esperado	Referências Bibliográficas
Hipótese 1	Os Municípios Portugueses com elevado nível de endividamento têm maior probabilidade de terem uma opinião modificada dos auditores externos.	+	Özcan (2016)
Hipótese 2	Os Municípios Portugueses com fraca independência financeira têm maior probabilidade de terem uma opinião modificada dos auditores externos.	+	Elaboração Própria
Hipótese 3	Os Municípios Portugueses com fraco equilíbrio orçamental têm maior probabilidade de terem uma opinião modificada dos auditores externos.	+	Elaboração Própria
Hipótese 4	Os Municípios Portugueses com maior índice de transparência municipal têm menor probabilidade de terem uma opinião modificada dos auditores externos.	-	Elaboração Própria
Hipótese 5	Os Municípios Portugueses auditados por uma das 20 maiores empresas de auditoria a atuar em Portugal têm maior probabilidade de terem uma opinião modificada dos auditores externos.	+	Paananen (2016)
Hipótese 6	Os Municípios Portugueses em que os honorários de auditoria são mais elevados têm maior probabilidade de terem uma opinião modificada dos auditores externos.	+	Li (2009)
Hipótese 7	Os Municípios Portugueses em que o partido do Órgão Executivo Municipal coincide com o partido do Governo no poder têm maior probabilidade de terem uma opinião modificada dos auditores externos.	+	Elaboração Própria
Hipótese 8	Os Municípios Portugueses em que Órgão Executivo Municipal a governar tem maioria na Câmara Municipal têm menor probabilidade de terem uma opinião modificada dos auditores externos.	-	Elaboração Própria

Fonte: Elaboração Própria.

No que concerne às hipóteses de investigação definidas acima na Tabela 1 é possível referir que apenas duas foram formuladas com base em outros estudos, sendo que as restantes foram formuladas com o intuito de se apresentarem como inovadoras para a temática em questão.

2.3 Modelo de Regressão Logística

Para o desenvolvimento deste estudo e poder concluir sobre a probabilidade de encontrar opiniões modificadas nas CLC emitidas pelos auditores externos (ROC) recorreu-se ao modelo de regressão logística, pois é o mais comumente utilizado neste tipo de análises em que a variável dependente é caracterizada como sendo binária.

O modelo de regressão logística tem sido usado em diversos estudos que tratam os fatores que determinam a opinião modificada dos auditores (e.g., Ballesta & García-Meca, 2005; Caramani &

Spathis, 2006; Paananen, 2016). Este modelo é aplicado a variáveis dependentes binárias, que assumem valores um ou zero conforme a ocorrência ou não de um determinado evento (Ge & Whitmore, 2010).

Bittencourt (2003) menciona que as variáveis independentes no modelo de regressão logística podem ser quantitativas ou qualitativas. Segundo Ge e Whitmore (2010) a regressão logística assume que a probabilidade de um evento se encontra associada a uma combinação linear (função de regressão) das variáveis independentes em estudo por meio de uma função de distribuição logística cumulativa (função de regressão não linear). Para estes autores, existem duas representações comuns da função de regressão logística, as quais se definem nas duas equações a seguir apresentadas. Importa referir ainda que estas duas equações são matematicamente equivalentes.

$$\rho = E(y|X\beta) = [1 + \exp(-X\beta)]^{-1} \quad [1]$$

$$\text{logit}(\rho) = \ln\left(\frac{\rho}{1-\rho}\right) = X\beta \quad [2]$$

Tendo por base o referido anteriormente, de forma a se conseguir responder à questão de investigação estabelecida inicialmente para este estudo, e uma vez que a variável dependente foi caracterizada como sendo binária, aplica-se o modelo de regressão logística. Aplicando o modelo de regressão logística ao presente estudo é possível obter o seguinte:

$$\rho = E(OM|X\beta) \leftrightarrow \text{logit}(\rho) = \ln\left(\frac{\rho}{1-\rho}\right) = X\beta \quad [3]$$

$$\rho = E(OM|X\beta) \leftrightarrow \text{logit}(\rho) = \ln\left(\frac{\rho}{1-\rho}\right) = X\beta \quad [4]$$

Em que:

$\rho = P(OM)$ → probabilidade da opinião modificada dos auditores externos nos Municípios Portugueses;

E → valor esperado;

$X\beta$ → combinação linear entre o vetor X , onde se encontram incluídas as variáveis independentes explicitadas no tópico seguinte previamente identificadas como potencialmente relevantes, e o vetor β , que diz respeito aos coeficientes de regressão a serem estimados.

O modelo de regressão logística estudado tem a seguinte especificação.

$$OM_{it} = \beta_0 + \beta_1 NE_{it} + \beta_2 EO_{it} + \beta_3 IF_{it} + \beta_4 ITM_{it} + \beta_5 Ln_HA_{it} + \beta_6 DME_{it} + \beta_7 PCM_{it} + \beta_8 MCM_{it} + \beta_9 LI_{it} + \beta_{10} RD_{it} + \beta_{11} OR_{it} + \beta_{12} OD_{it} + \beta_{13} A_TC/IGF_{it} + \beta_{14} AA_{it} + \beta_{15} GA_{it} + \beta_{16} GP_{it} + \beta_{17} DGPP_{it} + u_{it} \quad [5]$$

Em que:

OM → variável dependente binária que assume o valor "1" se os auditores externos nos Municípios Portugueses emitirem opinião modificada e "0" caso contrário;

u_{it} → termo de erro

2.4 Caracterização das Variáveis

De modo a apresentar a caracterização das variáveis deste estudo, na Tabela 2 apresentam-se as variáveis que estão no modelo acima exposto, as siglas, as descrições das variáveis/ fórmulas de cálculo e a fonte dos dados.

Tabela 2: Caracterização das Variáveis.

Variáveis	Siglas	Descrições das Variáveis/ Fórmulas de Cálculo	Fonte dos Dados
Opinião Modificada	OM _{it}	Variável binária, se a opinião do auditor externo na CLC do Município Português for modificada = 1; 0 caso contrário	Sítio Eletrónico do Município
Bases para a Opinião	BO _{it}	Número de bases para a opinião do auditor externo que constam na CLC do Município Português	Sítio Eletrónico do Município
Ênfases	EF _{it}	Número de ênfases que constam na CLC do Município Português	Sítio Eletrónico do Município
Outras Matérias	OMA _{it}	Número de outras matérias que constam na CLC do Município Português	Sítio eletrónico do Município
Demonstrações Orçamentais	DO _{it}	Número de demonstrações orçamentais que constam na CLC do Município Português	Sítio Eletrónico do Município
Relatório de Gestão	RDG _{it}	Número de relatórios de gestão que constam na CLC do Município Português	Sítio Eletrónico do Município
Liquidez Imediata	LI _{it}	(Dívidas a Receber Correntes + Caixa e Depósitos)/ Dívidas a Pagar Correntes	Portal Autárquico
Nível de Endividamento	NE _{it}	Passivo/ Ativo	Portal Autárquico
Rendibilidade	RD _{it}	Resultados Próprios/ Fundos Próprios	Portal Autárquico
Orçamento da Receita	OR _{it}	Receita Cobrada Líquida/ Previsões Corrigidas	Portal Autárquico
Orçamento da Despesa	OD _{it}	Despesa Paga/ Dotações Corrigidas	Portal Autárquico
Equilíbrio Orçamental	EO _{it}	Receita Cobrada Líquida/ Despesa Paga	Portal Autárquico
Independência Financeira	IF _{it}	Receitas Próprias/ Receitas Totais	Portal Autárquico
Índice de Transparência Municipal	ITM _{it}	Índice de Transparência Municipal que consta no relatório de transparência municipal	Site Índice de Transparência Municipal
Auditoria do TC e IGF	A_TC/IGF _{it}	Variável binária, se o Município Português for auditado pelo TC e/ ou IGF no ano ou nos anos seguintes = 1; 0 caso contrário	Sítio Eletrónico do TC e IGF
Honorários de Auditoria	LN_HA _{it}	Logaritmo natural dos honorários de auditoria	Portal Base
Atraso na Auditoria	AA _{it}	Cálculo do número de dias, entre 31 de dezembro do ano anterior e a data da CLC do Município Português	Portal Base
Dimensão da Empresa de Auditoria	DMEA _{it}	Variável binária, se a CLC do Município Português for efetuada por uma das 20 maiores empresas de auditoria a atuar em Portugal ¹ = 1; 0 caso contrário	Portal Base
Género do Auditor	GA _{it}	Variável binária, se o género do auditor que realiza a CLC no Município Português for masculino = 1; 0 caso contrário	Portal Base
Partido da Câmara Municipal	PCM _{it}	Variável binária, se o partido do Órgão Executivo Municipal Português coincidir com o do partido do Governo no poder = 1; 0 caso contrário	Eleições Autárquicas

Nota: Todas as variáveis referem-se ao Município i no ano t.

Fonte: Elaboração Própria.

¹ As 20 maiores empresas de auditoria a atuar em Portugal foram ordenadas com base no volume de faturação, cujo valor foi extraído da base de dados SABI.

Tabela 2: Caracterização das Variáveis (continuação).

Variáveis	Siglas	Descrições das Variáveis/ Fórmulas de Cálculo	Fonte dos Dados
Majoria na Câmara Municipal	MCM _{it}	Variável binária, se o partido do Órgão Executivo Municipal Português tem maioria na Câmara Municipal = 1; 0 caso contrário	Comissão Nacional de Eleições; Eleições Autárquicas
Género do Presidente da Câmara Municipal	GPCM _{it}	Variável binária, se o género do presidente do Órgão Executivo Municipal Português for masculino = 1; 0 caso contrário	Eleições Autárquicas
Diversidade de Género no Partido Político	DGPP _{it}	Variável binária, se o Órgão Executivo Municipal Português for composto maioritariamente pelo género feminino = 1; 0 caso contrário	Eleições Autárquicas

Nota: Todas as variáveis referem-se ao Município *i* no ano *t*.

Fonte: Elaboração Própria.

2.5 Dados

Os dados deste estudo são referentes ao período entre 2014-2019, isto porque de acordo com o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (2013), 2014 foi o ano em que todos os Municípios Portugueses foram obrigados a ter CLC/ROC e 2019 foi o último ano em que o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) esteve em vigor. Para além disto, nas pesquisas efetuadas acerca dos dados para este estudo observou-se uma grande dificuldade na obtenção de dados relacionados com a auditoria, pois nem todos os Municípios Portugueses têm disponível no seu sítio eletrónico a respetiva CLC de cada ano, conforme indicado no relatório do TC (2022). Adicionalmente, foi ainda difícil obter informação sobre os honorários de auditoria no Portal Base uma vez que em alguns Municípios Portugueses esta informação não se encontra disponível. No entanto, no que se refere às variáveis de cariz financeiro e político, foi possível encontrar a totalidade dos dados.

Assim sendo, e tendo por base o referido anteriormente, para este estudo no período entre 2014–2019 foi possível obter uma amostra de 1087 observações relativas a 257 Municípios. Importa mencionar ainda que os dados deste estudo serão organizados e analisados com recurso aos *softwares Microsoft Excel e Gretl*. Neste último *software* o modelo de regressão logística vai ser aplicado sobre uma série cruzada, uma vez que os dados deste estudo se encontram agrupados.

3. Resultados

Neste ponto são apresentados os resultados deste estudo. Desta forma, são desenvolvidos quatro subpontos, nomeadamente a análise das estatísticas descritivas, a matriz de correlações, a análise do modelo de regressão logística e a validação das hipóteses de investigação.

3.1 Análise das Estatísticas Descritivas

A Tabela 3 apresenta os resultados das estatísticas descritivas da variável dependente e das variáveis independentes, nomeadamente a dimensão da amostra, a frequência, a média, a mediana, o desvio-padrão, o mínimo e o máximo.

Tabela 3: Estatísticas Descritivas.

Variáveis	n	Média	Mediana	Desvio-Padrão	Mínimo	Máximo
BO	1211	1,51	1,00	1,60	0,00	11,00
EF	1211	1,56	1,00	1,97	0,00	14,00
OMA	1211	13,13	0,00	0,55	0,00	7,00
DO	1211	1,24	0,00	0,16	0,00	4,00
RDG	1211	0,33	0,00	0,06	0,00	1,00
LI	1848	109,00%	38,06%	725,40%	1,51%	22018,00%
NE	1848	36,95%	34,21%	15,96%	3,32%	128,30%
RD	1848	77,92%	68,35%	9,02%	-1775,50%	133,40%
OR	1848	86,39%	87,56%	13,06%	22,74%	134,90%
OD	1848	77,55%	0,80%	11,10%	22,59%	99,64%
EO	1848	101,70%	100,40%	7,03%	79,28%	145,90%
IF	1848	39,50%	35,82%	18,17%	2,63%	93,72%
ITM	1848	47,17	44,64	18,01	0,82%	100,00
HA	1310	9621,00	8610,00	4326	874,00	36250,00
AA	1209	112,10	107,00	24,26	33,00	275,00

Variáveis	n	Frequência				
OM	1211	72,09%	-	-	-	-
A_TC/IGF	1848	18,02%	-	-	-	-
DMEA	1428	15,69%	-	-	-	-
GA	1403	87,53%	-	-	-	-
PCM	1848	51,95%	-	-	-	-
MCM	1848	85,17%	-	-	-	-
GPCM	1848	91,76%	-	-	-	-
DGPP	1848	1,73%	-	-	-	-

Nota: As variáveis encontram-se definidas na Tabela 2.

Fonte: Elaboração Própria.

De acordo com a tabela acima é possível observar, numa primeira análise, que mais de metade das variáveis apresentam média superior ao desvio-padrão, nomeadamente as variáveis OMA, DO, RDG, NE, OR, OD, EO, IF, ITM, HA e AA, o que indica que a volatilidade das variáveis em relação à sua média é reduzida.

Relativamente à variável dependente OM é possível observar, através da média, que esta variável apresenta um valor de 72,09% o que indica que das 1211 observações 873 dizem respeito a opiniões modificadas dos auditores externos nos Municípios Portugueses, ou seja, nesta análise mais de metade das CLC dos Municípios Portugueses contêm opiniões modificadas dos auditores externos.

De acordo com a Tabela 3 verifica-se (através das variáveis BO, EF, OMA, DO e RDG) que para uma amostra de 1211 observações cada CLC dos Municípios Portugueses contém em média 3 bases para a opinião, 1,5 ênfases, 13,13 outras matérias, 1,24 notas sobre as demonstrações orçamentais e 0,33 reparos nos relatórios de gestão. De forma a completar esta análise tornou-se pertinente analisar o mínimo e o máximo de cada uma destas variáveis, o que permitiu verificar que

o valor mínimo é igual a 0 em todas elas, ou seja, isto significa que existem CLC que não possuem bases para a opinião, ênfases, outras matérias, demonstrações orçamentais e relatórios de gestão. Por sua vez, ao analisar o valor máximo observou-se que as variáveis que mais se destacam são as BO, EF e OMA com um valor de 11, 14 e 7, respetivamente. Estes valores podem indicar que o auditor tende a justificar detalhadamente a sua opinião nas CLC de forma a evitar que a sua credibilidade seja posta em causa por terceiros (e.g., TC e IGF).

No que diz respeito aos fatores referentes ao Município observa-se por meio da variável LI que os Municípios Portugueses em média conseguem fazer face a todas as suas dívidas de curto-prazo, recorrendo apenas às suas dívidas a receber correntes e à caixa e depósitos. Nesta variável é possível referir ainda que os Municípios Portugueses para além de conseguirem fazer face a todas as suas dívidas de curto-prazo conseguem também gerar um excedente financeiro líquido, ou seja, os Municípios Portugueses conseguem gerar reservas financeiras para situações em que a sua situação financeira não seja tão favorável, isto porque o valor observado nesta variável é superior a 100%.

No que se refere ao nível de endividamento, é de mencionar através da variável NE que, em média, os ativos dos Municípios Portugueses são financiados apenas por 36,95% de capitais de terceiros, isto indica que a maior parte dos Municípios se consegue autofinanciar recorrendo apenas aos seus ativos.

Relativamente à variável RD é possível referir que os Municípios Portugueses apresentam, em média, um nível de rendibilidade bastante bom, uma vez que nesta variável se obteve um nível de rendibilidade de 78%. Ou seja, os Municípios Portugueses obtêm por cada euro investido de fundos próprios um lucro de 0,78€.

No que concerne às variáveis OR e OD é de referir que o orçamento da receita e da despesa nos Municípios Portugueses alcançou um nível de execução bastante elevado, nomeadamente 86,39% e 77,55%, respetivamente. Para além disto, é possível verificar ainda através da variável EO que nos Municípios Portugueses existe um equilíbrio orçamental bastante bom, nomeadamente um valor de 101,70%. Ou seja, o valor descrito anteriormente significa que em média os Municípios Portugueses conseguem fazer face à despesa paga por meio da receita cobrada líquida, resultando ainda um excedente orçamental de quase 2%.

No que se refere à independência financeira, é de referir através da variável IF que em média as receitas totais dos Municípios Portugueses apenas são compostas por 39,50% de receitas próprias, isto indica que em média os Municípios Portugueses se governam por meio de receitas que advém maioritariamente de transferências do Estado e da União Europeia (UE).

Relativamente à variável ITM é de mencionar que em média os Municípios Portugueses apresentam um índice de transparência municipal de 47,17 o que é considerado, aceitável.

No que respeita à variável A_TC/IGF verificou-se que em média 18,02% dos Municípios Portugueses foram auditados no ano e nos anos seguintes pelo TC/ IGF um valor bastante baixo, dada a importância da auditoria no setor público. O valor referido anteriormente, pode indicar que a

maior parte dos Municípios Portugueses age em conformidade com os princípios contabilísticos estabelecidos, uma vez que a percentagem de Municípios auditados pelo TC/ IGF é bastante reduzida.

No que se refere aos fatores relacionados com a auditoria é de mencionar, através da variável HA, que os auditores, em média, numa amostra de 1310 observações, recebem 9621€ anualmente. Nesta variável é possível observar que os valores mínimos e máximos são bastante equidistantes não só entre si como também em relação ao valor da média, dado que apresentam valores de 874€ e 36250€, respetivamente.

Relativamente à variável AA é possível observar que em média o tempo que decorre entre o final do ano fiscal e o 31 de abril é de 112 dias. No que concerne à dimensão da empresa de auditoria é de referir, por meio da variável DMEA, que das 1428 observações 224 referem-se a emissão de opinião por uma das 20 maiores empresas de auditoria a atuar em Portugal².

No que concerne à análise da variável GA foi possível concluir que mais de 85% das CLC dos Municípios Portugueses foram realizadas por auditores do género masculino.

No que diz respeito aos fatores relacionados com a política é possível observar através da variável PCM que em mais de metade dos Órgãos Executivos Municipais Portugueses o partido político a governar coincide com o do partido do Governo no poder.

De acordo com a variável MCM observa-se que em 1848 observações 1574 são referentes a Órgãos Executivos Municipais com maioria na Câmara Municipal.

De acordo com a Tabela 3, observa-se ao analisar a variável GPCM que a quase totalidade dos Municípios Portugueses é governada por presidentes do género masculino, pois esta variável apresenta um valor percentual de 91,76%.

Por fim, relativamente à variável DGPP é de mencionar que praticamente quase todos os membros que compõem os Órgãos Executivos Municipais Portugueses são do género masculino, pois na amostra de 1848 observações apenas 32 duas dizem respeito a Órgãos Executivos Municipais compostos maioritariamente por membros do género feminino.

3.2 Análise da Matriz de Correlações

De forma a apresentar a correlação existente entre as variáveis deste estudo de seguida na Tabela 4 apresenta-se a matriz de correlações. Desta tabela é possível verificar que, na generalidade, das correlações o valor máximo observado é de 63,38% (entre as variáveis OD e OR), logo é possível afirmar que existe uma baixa correlação entre as variáveis em estudo. A situação descrita anteriormente poderá indicar a ausência de multicolinearidade entre as variáveis em estudo, a qual se vai confirmar de seguida através da análise do Fator de Inflação da Variância, vulgarmente conhecido por *Variance Inflation Factor* (VIF).

² As 20 maiores empresas de auditoria a atuar em Portugal foram ordenadas com base no volume de faturação, cujo valor foi extraído da base de dados SABI

Tabela 4: Matriz de Correlações.

OM	NE	EO	IF	ITM	LN_HA	DMEA	PCM	MCM	LI	RD	OR	OD	A_TC/IGF	AA	GA	GP	DGPP	
100%	15,07%	4,69%	4,67%	-14,65%	3,14%	8,94%	1,75%	-5,93%	-5,04%	-3,96%	-10,72%	-10,79%	-2,25%	-3,13%	0,92%	7,83%	-6,85%	OM
	100%	-3,67%	-17,24%	-3,98%	1,09%	0,54%	-4,19%	2,15%	-7,27%	7,66%	-23,13%	-6,40%	-1,98%	0,95%	6,76%	-1,75%	-5,63%	NE
		100%	13,32%	2,11%	9,65%	5,67%	2,87%	-7,75%	6,50%	10,17%	29,76%	-15,81%	-0,10%	-7,05%	-1,16%	-2,82%	0,03%	EO
			100%	17,20%	30,44%	12,34%	-1,15%	-10,47%	-2,72%	5,74%	20,55%	2,28%	5,18%	-7,18%	-3,74%	0,63%	-4,33%	IF
				100%	5,48%	-3,39%	8,87%	-0,12%	1,89%	2,67%	14,01%	6,07%	7,50%	2,67%	-2,81%	-0,13%	-3,15%	ITM
					100%	10,59%	2,14%	-9,12%	-6,23%	4,19%	4,47%	1,63%	-1,05%	-2,06%	-1,51%	-10,06%	-6,15%	LN_HA
						100%	0,05%	5,01%	-0,79%	5,52%	-0,36%	-10,66%	-8,49%	-6,83%	12,67%	-5,72%	3,05%	DMEA
							100%	1,32%	-2,84%	-1,96%	0,41%	-1,16%	2,82%	7,64%	3,76%	-1,93%	1,14%	PCM
								100%	1,73%	-8,21%	-6,38%	-2,16%	-1,44%	4,65%	9,00%	4,86%	-1,47%	MCM
									100%	1,00%	6,84%	-7,67%	-0,45%	-1,89%	1,49%	-11,06%	2,87%	LI
										100%	8,52%	0,20%	2,81%	-0,74%	4,17%	-3,36%	-1,70%	RD
											100%	67,38%	4,52%	-4,88%	-1,41%	1,43%	1,68%	OR
												100%	0,57%	-2,60%	-4,28%	8,49%	-1,80%	OD
													100%	11,04%	-0,11%	-7,03%	3,49%	A_TC/IGF
														100%	2,66%	-0,77%	7,59%	AA
															100%	-7,13%	-6,33%	GA
																100%	-10,89%	GP
																	100%	DGPP

Fonte: Elaboração Própria.

3.3 Análise do Modelo de Regressão Logística

De forma a aprofundar mais o estudo sobre a opinião modificada dos auditores externos nos Municípios Portugueses serão apresentados modelos de regressão das variáveis independentes, cujos parâmetros foram estimados através do modelo de regressão logística. É de referir que cada modelo de regressão se encontra estruturado em três partes, sendo que a primeira diz respeito às variáveis independentes de investigação selecionadas nas hipóteses de investigação mencionadas anteriormente, a segunda parte é referente às variáveis de controlo e a terceira parte diz respeito à dimensão da amostra, ao coeficiente R^2 de *McFadden*, também chamado Pseudo- R^2 e VIF.

Assim sendo, na Tabelas 5 são apresentados os resultados da estimação *Logit* para determinar os fatores que contribuem para a probabilidade de os Municípios terem uma opinião modificada dos auditores externos.

Tabela 5: Fatores Determinantes da Opinião Modificada dos Auditores Externos.

	Modelo 1		Modelo 2		Modelo 3		Modelo 4		Modelo 5		Modelo 6		Modelo 7		Modelo 8		Modelo 9		Modelo 10	
	β	Exp(β) - 1	β	Exp(β) - 1	β	Exp(β) - 1	β	Exp(β) - 1	β	Exp(β) - 1	β	Exp(β) - 1	β	Exp(β) - 1	β	Exp(β) - 1	β	Exp(β) - 1	β	Exp(β) - 1
Constante	2,775 ***	1503,991%	0,711	103,504%	1,410	309,395%	2,890 ***	1698,611%	3,006 ***	1919,894%	2,954	1817,582%	2,436 ***	1042,987%	2,860 ***	1646,939%	3,031 ***	1970,800%	0,489	63,128%
	0,724		0,791		1,323		0,727		0,734		1,857		0,742		0,729		0,747		2,242	
NE			0,042 ***	4,271%															0,039 ***	4,020%
			0,006																0,006	
EO					0,014	1,364%													0,016	1,606%
					0,011														0,012	
IF							-0,005	-0,510%											-0,001	-0,056%
							0,004												0,004	
ITM									-0,007 *	-0,684%									-0,007 *	-0,698%
									0,004										0,004	
LN_HA											0,010	0,991%							-0,059	-5,732%
											0,187								0,205	
DMEA													1,095 ***	199,029%					1,145 ***	214,238%
													0,230						0,243	
PCM															-0,175	-16,085%			-0,072	-6,959%
															0,133				0,147	
MCM																	-0,309	-26,610%	-0,451 **	-36,290%
																	0,200		0,224	
LI	-0,001 **	-0,082%	0,000	-0,025%	-0,001 **	-0,076%	-0,001 **	-0,082%	-0,001 **	-0,078%	-0,001 **	-0,073%	-0,001 **	-0,086%	-0,001 **	-0,081%	-0,001 **	-0,080%	0,000	-0,019%
	0,000		0,000		0,000		0,000		0,000		0,000		0,000		0,000		0,000		0,000	
RD	0,012	1,253%	0,010	1,038%	0,012	1,189%	0,014	1,372%	0,013	1,340%	0,014	1,440%	0,011	1,066%	0,012	1,227%	0,011	1,124%	0,009	0,859%
	0,011		0,015		0,011		0,011		0,011		0,011		0,011		0,011		0,011		0,015	
OR	-0,013 *	-1,332%	-0,001	-0,093%	-0,019 **	-1,893%	-0,010	-1,020%	-0,012 *	-1,179%	-0,019 **	-1,837%	-0,016 **	-1,583%	-0,014 *	-1,342%	-0,014 **	-1,425%	-0,016	-1,565%
	0,007		0,008		0,008		0,007		0,007		0,007		0,007		0,007		0,007		0,010	
OD	-0,019 **	-1,894%	-0,026 ***	-2,542%	-0,013	-1,327%	-0,021 **	-2,087%	-0,020 **	-1,939%	-0,016 *	-1,544%	-0,015	-1,484%	-0,019 **	-1,897%	-0,019 **	-1,849%	-0,012	-1,221%
	0,008		0,009		0,009		0,008		0,008		0,009		0,008		0,008		0,008		0,011	
A_TC/IGF	-0,095	-9,085%	-0,101	-9,565%	-0,094	-8,943%	-0,088	-8,455%	-0,077	-7,445%	-0,109	-10,295%	-0,027	-2,624%	-0,095	-9,096%	-0,099	-9,394%	-0,001	-0,087%
	0,152		0,156		0,152		0,152		0,152		0,158		0,153		0,152		0,152		0,166	
AA	0,003	0,255%	0,002	0,249%	0,003	0,277%	0,002	0,237%	0,003	0,271%	0,002	0,247%	0,004	0,363%	0,003	0,279%	0,003	0,274%	0,004	0,433%
	0,003		0,003		0,003		0,003		0,003		0,003		0,003		0,003		0,003		0,003	
GA	0,263	30,084%	0,221	24,782%	0,276	31,826%	0,248	28,204%	0,248	28,142%	0,295	34,283%	0,155	16,712%	0,270	30,987%	0,293	34,073%	0,182	19,971%
	0,196		0,201		0,196		0,196		0,196		0,198		0,197		0,196		0,197		0,209	
GP	0,502 **	65,203%	0,542 **	71,901%	0,497 **	64,404%	0,509 **	66,287%	0,494 **	63,962%	0,364	43,908%	0,570 ***	76,895%	0,491 **	63,414%	0,516 **	67,488%	0,454 *	57,492%
	0,216		0,223		0,216		0,216		0,216		0,235		0,220		0,216		0,216		0,251	
DGPP	-0,775 *	-53,925%	-0,707 *	-50,667%	-0,769 *	-53,664%	-0,833 *	-56,527%	-0,830 *	-56,377%	-0,786 *	-54,443%	-0,910 **	-59,756%	-0,763 *	-53,354%	-0,791 *	-54,659%	-0,945 **	-61,137%
	0,428		0,425		0,428		0,431		0,430		0,429		0,443		0,428		0,428		0,444	
n	1206		1206		1206		1206		1206		1087		1206		1206		1206		1087	
R-quadrado de McFadden	0,036		0,080		0,037		0,037		0,038		0,039		0,055		0,037		0,038		0,108	
R-q ajust	0,022		0,064		0,021		0,022		0,023		0,022		0,039		0,022		0,022		0,080	
VIF	Ausente		Ausente		Ausente		Ausente		Ausente		Ausente		Ausente		Ausente		Ausente		Ausente	

Nota: Esta tabela apresenta o resultado da estimação *Logit* para a variável dependente binária que identifica o Município com opinião do auditor modificada. As variáveis explicativas são apresentadas na Tabela 2. Como forma de facilitar a análise é apresentada uma coluna com o valor do exponencial dos coeficientes, que permite ler os resultados em função da probabilidade de ocorrência do evento em estudo. ***, ** e * indica o nível de significância de 1%, 5% ou 10%, respectivamente.

Fonte: Elaboração Própria.

Tendo em conta um nível de significância de 10%, dos resultados apresentados na Tabela 5 é possível observar a partir do modelo de regressão logística 1 que as variáveis de controlo OR, DGPP, LI, OD e GP são estatisticamente significativas.

No modelo 2 observa-se que as variáveis de controlo DGPP, GP e OD são estatisticamente significativas e que a variável NE, relacionada com uma das hipóteses de investigação, apresenta coeficiente positivo e estatisticamente significativa em 1%.

No que concerne ao modelo 3 apenas as variáveis de controlo DGPP, GP, OR e LI são estatisticamente significativas a 5%. No modelo seguinte os resultados mantêm-se, diferindo apenas na variável OR que não é estatisticamente significativa, dando lugar à variável OD, que apresenta um nível de significância de 5%.

No modelo de regressão 5 as variáveis ITM, OR e DGPP apresentam uma significância de 10% e as variáveis LI, OD e GP a 5%. O modelo 6 apresenta como variáveis de controlo estatisticamente significativas o OD, DGPP, LI e OR. No que respeita ao modelo 7, as variáveis DMEA, GA e GP são estatisticamente significativas a 1% e 5%, enquanto as variáveis LI e OR apresentam o mesmo nível de significância do modelo 6, ou seja, 5%. Os modelos 8 e 9 apresentam as mesmas variáveis estatisticamente significativas, sendo que também a OD se revela importante para a análise.

Por fim, no modelo de regressão 10, que inclui todas as variáveis deste estudo, nomeadamente as variáveis selecionadas para as hipóteses de investigação e as variáveis de controlo, é possível observar que seis são estatisticamente significativas, sendo que NE, ITM, DMEA e MCM estão associadas às variáveis das hipóteses de investigação e GP e DGPP são variáveis de controlo.

A tabela apresenta ainda alguns testes e indicadores relevantes. Analisando o indicador VIF em todos os modelos de regressão é possível observar que, em todos os modelos de regressão, existe ausência de multicolinearidade. No que se refere ao R^2 de *McFadden*, Ferreira (2016) esclarece que apenas pode ser utilizado para comparar modelos que possuam o mesmo número de variáveis. Apesar dos resultados apresentados, este indicador não é muito relevante nestes modelos de regressão. Todavia, é importante determinar a percentagem de previsões corretas em cada um destes modelos, cujos resultados se encontram na Tabela 6. Esta tabela apresenta o número de observações que corresponde ao valor 0 e 1 e a percentagem de previsões corretas.

Tabela 6: Percentagem de Previsões Corretas.

Modelo de Regressão	0	1	% previsões corretas
Modelo 1	11	858	72,00%
Modelo 2	33	836	73,10%
Modelo 3	9	860	72,30%
Modelo 4	9	860	72,20%
Modelo 5	12	857	72,10%
Modelo 6	11	771	71,80%
Modelo 7	18	851	72,00%
Modelo 8	10	859	72,20%
Modelo 9	12	857	72,10%
Modelo 10	42	740	73,10%

Fonte: Elaboração Própria.

De acordo com a Tabela 6 é possível observar que todos os modelos apresentarem bons resultados relativamente à capacidade de previsão. De notar que no modelo final a percentagem de previsões corretas é de 73,10%. Deste modo, a validação das hipóteses de investigação centra-se no modelo de regressão 10.

Posto isto, e tendo em conta que o modelo de regressão 10 é perfeitamente válido para responder ao objetivo deste estudo, de seguida serão analisados os expoentes dos coeficientes referentes às variáveis estatisticamente significativas apresentadas na Tabela 5.

Relativamente à variável NE é possível referir que o aumento de 1% no nível de endividamento nos Municípios Portugueses implica um aumento na probabilidade de obter uma opinião modificada dos auditores externos de 4,020%. De notar que também o aumento de 1 unidade no índice de transparência municipal nos Municípios Portugueses implica uma diminuição na probabilidade de obter uma opinião modificada dos auditores externos de 0,698%. Mais, a auditoria efetuada aos Municípios Portugueses pelas 20 maiores empresas de auditoria implica uma probabilidade maior de obter uma opinião modificada dos auditores externos de 214,238%. Outro fator relevante tem a ver com o facto de que os Municípios com maioria do Órgão Executivo Municipal na Câmara Municipal implica uma menor probabilidade de obter uma opinião modificada dos auditores externos de 36,290%.

No que se refere às variáveis de controlo, quando o presidente do Órgão Executivo Municipal é do género masculino existe uma maior probabilidade de o Município obter uma opinião modificada dos auditores externos de 57,492%. Note-se ainda que quando o Órgão Executivo do Município é composto maioritariamente pelo género feminino existe uma menor probabilidade de obter uma opinião modificada dos auditores externos de 61,137%.

Por fim, com base nos coeficientes do modelo de regressão 10 apresentados acima e na equação 5 definida na metodologia deste estudo é possível elaborar a seguinte equação:

$$\begin{aligned} OM_{it} = & 0,489 + 0,039NE_{it} + 0,016EO_{it} - 0,001F_{it} - 0,007ITM_{it} - 0,059Ln_HA_{it} + 1,145DMEA_{it} \\ & - 0,072PCM_{it} - 0,451MCM_{it} + 0,000L_{it} + 0,009RD_{it} - 0,016OR_{it} - 0,012OD_{it} \\ & - 0,001A_TC/IGF_{it} + 0,004AA_{it} + 0,182GA_{it} + 0,454GP_{it} - 0,945DGPP_{it} + u_{it} \end{aligned}$$

3.4 Validação das Hipóteses de Investigação

De seguida, de forma a conseguir responder ao objetivo estabelecido para este estudo serão analisadas as hipóteses de investigação.

Hipótese 1: Os Municípios Portugueses com elevado nível de endividamento têm maior probabilidade de terem uma opinião modificada dos auditores externos.

De acordo com os resultados apresentados é possível observar que a variável NE é estatisticamente positiva a 1%. Para além disto, verifica-se também, tal como Özcan (2016) concluiu no seu estudo, que as entidades com elevado nível de endividamento têm maior probabilidade de terem uma opinião modificada dos auditores externos. Para este autor esta relação entre o nível de endividamento e a opinião modificada do auditor externo poderá estar relacionada com dificuldades

financeiras dos Municípios que poderão incorrer em tentativas de ajustar as demonstrações financeiras e os períodos de registo de uma forma que pode originar distorções materialmente relevantes. Posto isto, é possível efetuar a validação desta hipótese de investigação.

Hipótese 2: Os Municípios Portugueses com fraca independência financeira têm maior probabilidade de terem uma opinião modificada dos auditores externos.

Dos resultados obtidos observa-se que a variável IF não é estatisticamente significativa, pelo que não se encontra evidência de os Municípios Portugueses com fraca independência financeira terem maior probabilidade de terem uma opinião modificada dos auditores externos. Assim sendo, como esta variável não é relevante para o modelo, logo não é possível efetuar a validação desta hipótese de investigação.

Hipótese 3: Os Municípios Portugueses com fraco equilíbrio orçamental têm maior probabilidade de terem uma opinião modificada dos auditores externos.

De acordo com os resultados obtidos verifica-se que a variável EO não é estatisticamente significativa de modo que se consiga afirmar que os Municípios Portugueses com fraco equilíbrio orçamental têm maior probabilidade de terem uma opinião modificada dos auditores externos. Posto isto, dado que esta variável não é relevante para o modelo, não é possível validar esta hipótese de investigação.

Hipótese 4: Os Municípios Portugueses com maior índice de transparência municipal têm menor probabilidade de terem uma opinião modificada dos auditores externos.

Da análise aos dados é possível observar que a variável ITM é estatisticamente negativa a 10%, pelo que os Municípios Portugueses com maior índice de transparência municipal têm menor probabilidade de terem uma opinião modificada dos auditores externos. Esta relação poderá estar relacionada com o facto de que quanto maior for a transparência ao nível dos recursos humanos, contratação pública, gestão financeira e orçamental maior será a probabilidade de apresentação de contas de gerência de forma verdadeira e apropriada sem qualquer subterfúgio a interesses menos apropriados. Assim, é possível efetuar a validação desta hipótese de investigação.

Hipótese 5: Os Municípios Portugueses auditados por uma das 20 maiores empresas de auditoria a atuar em Portugal têm maior probabilidade de terem uma opinião modificada dos auditores externos.

Com base nos resultados obtidos acima é possível verificar que a variável DMEA é estatisticamente positiva a 1%. Como tal, os Municípios Portugueses auditados por uma das 20 maiores empresas de auditoria a atuar em Portugal têm maior probabilidade de terem uma opinião modificada dos auditores externos do que quando são auditados por empresas de menor dimensão, corroborando assim com a ideia de Paananen (2016). Esta relação descrita anteriormente poderá estar relacionada com o facto de que as grandes empresas de auditoria podem ter mais a perder não só em termos financeiros como também de reputação, o que faz com que estas sejam mais conservadoras na emissão de uma opinião modificada do que as pequenas empresas de auditoria

(Defende et al., 2002; Knechel & Vanstraelen, 2007). Posto isto, é possível proceder à validação desta hipótese de investigação.

Hipótese 6: Os Municípios Portugueses em que os honorários de auditoria são mais elevados têm maior probabilidade de terem uma opinião modificada dos auditores externos.

Através dos resultados obtidos observa-se que a variável Ln_HA não é estatisticamente significativa, pelo que os honorários de auditoria não parecem ser relevantes para determinar a opinião modificada dos auditores externos. Assim sendo, não é possível efetuar a validação desta hipótese de investigação.

Hipótese 7: Os Municípios Portugueses em que o partido do Órgão Executivo Municipal coincide com o partido do Governo no poder têm maior probabilidade de terem uma opinião modificada dos auditores externos.

Nesta hipótese de investigação verifica-se também que a variável PCM não é estatisticamente significativa, pelo que o partido do Órgão Executivo Municipal ser coincidente com o partido do Governo no poder não se mostra importante para a determinação da opinião modificada dos auditores externos. Posto isto, não é possível efetuar a validação desta hipótese de investigação.

Hipótese 8: Os Municípios Portugueses em que o Órgão Executivo Municipal a governar tem maioria na Câmara Municipal têm menor probabilidade de terem uma opinião modificada dos auditores externos.

Da Tabela 5 é possível observar que a variável MCM é estatisticamente negativa a 5%. Assim, os Municípios Portugueses em que o partido vencedor tem maioria no Órgão Executivo Municipal têm menor probabilidade de terem uma opinião modificada dos auditores externos do que os Municípios em que o partido vencedor não tem a maioria no órgão Executivo. Esta associação observada acima entre a opinião modificada dos auditores externos e a maioria do Órgão Executivo Municipal na Câmara Municipal poderá estar relacionada com o facto de que com a maioria existem maiores condições de governabilidade, pois nesta situação o Órgão Executivo Municipal eleito não necessita de negociar com os partidos da oposição. Desta forma, é possível proceder à validação desta hipótese de investigação.

Por fim, tendo por base a análise apresentada anteriormente acerca da validação das hipóteses de investigação torna-se pertinente elaborar uma tabela onde será apresentado o resumo das conclusões obtidas nesta análise. Desta forma na Tabela 7 irão ser expostas as hipóteses de investigação, as respetivas variáveis, referindo as que são e não são estatisticamente significativas, o respetivo sinal esperado e observado bem como a decisão que se tomou para a validação de cada hipótese de investigação deste estudo.

Tabela 7: Resumo da Validação das Hipóteses de Investigação

Hipóteses	Variável	Estatisticamente Significativa	Sinal Esperado	Sinal Observado	Decisão
Hipótese 1	NE	Sim	+	+	Valida-se
Hipótese 2	IF	Não	+	-	Não se valida
Hipótese 3	EO	Não	+	+	Não se valida
Hipótese 4	ITM	Sim	-	-	Valida-se
Hipótese 5	DMEA	Sim	+	+	Valida-se
Hipótese 6	Ln_HA	Não	+	-	Não se valida
Hipótese 7	PCM	Não	+	-	Não se valida
Hipótese 8	MCM	Sim	-	-	Valida-se

Fonte: Elaboração Própria.

Conclusões, Limitações e Futuras Linhas de Investigação

Este estudo teve como principal objetivo identificar fatores que determinam a opinião modificada dos auditores externos nos Municípios Portugueses. Deste modo, procurou-se esclarecer, numa fase inicial, alguns conceitos relacionados com a temática deste trabalho, nomeadamente os diversos tipos de auditoria existentes, a auditoria aplicada ao setor público e privado, as opiniões de auditoria e as teorias de auditoria.

Partindo do objetivo a que inicialmente se pretendeu dar resposta com a realização deste estudo foi construída uma base de dados com uma amostra de 1087 observações relativas a 257 Municípios referentes ao período entre 2014-2019. Como forma de organizar o estudo foram formuladas hipóteses de investigação para analisar no estudo empírico. Neste sentido, os resultados da regressão logística permitem evidenciar que os Municípios Portugueses com elevado nível de

endividamento têm maior probabilidade de obter uma opinião modificada dos auditores externos, tal como se verificou no estudo de Özcan (2016). Este autor afirmou que a existência de elevadas dívidas de financiamento poderão estar relacionadas com dificuldades financeiras dos Municípios, podendo assim incorrer em tentativas de ajustar as demonstrações financeiras e os períodos de registo, originando distorções materialmente relevantes.

Adicionalmente, verificou-se que os Municípios Portugueses com maior índice de transparência municipal têm menor probabilidade de obter uma opinião modificada dos auditores externos. Desta forma, parece que quanto maior for a transparência ao nível de recursos humanos, contratação pública, gestão financeira e orçamental, entre outros, maior será a probabilidade de apresentação de contas de gerência de forma verdadeira e apropriada sem qualquer necessidade de gerir a divulgação de informação e publicitação das contas de forma inadequada.

Os resultados mostram ainda que os Municípios Portugueses auditados pelas vinte maiores empresas de auditoria a atuar em Portugal apresentam maior probabilidade de obter uma opinião modificada dos auditores externos do que quando são auditados por empresas de auditoria de menor dimensão, corroborando os resultados de Paananen (2016). A relação descrita anteriormente pode estar relacionada com o facto de as grandes empresas de auditoria terem mais a perder em termos financeiros e em reputação, o que faz com que estas sejam mais conservadoras na emissão de uma opinião modificada pelos auditores externos do que as pequenas empresas de auditoria (Defende et al., 2002; Knechel & Vanstraelen, 2007).

Por último, os resultados permitem concluir que quando o partido do Órgão Executivo Municipal tem a maioria dos membros na Câmara Municipal existe menor probabilidade de ser emitida uma opinião modificada dos auditores externos nos Municípios Portugueses, uma vez que se o partido que governa tiver maioria na Câmara Municipal existirão maiores condições de governabilidade do Município pelo Executivo Municipal.

Como limitações neste estudo é de referir o facto de não ter sido possível obter a totalidade da amostra em algumas das variáveis selecionadas para este estudo, pois os Municípios muitas das vezes não divulgam os relatórios de auditoria para todos os anos, sendo que em alguns não existem relatórios para o período estudado. Desta forma, sugere-se que para trabalhos futuros se realize uma investigação acerca desta temática com uma amostra superior à que foi utilizada no presente estudo, incluindo outras variáveis. Para ultrapassar as limitações supramencionadas sugere-se que se entre em contacto com os Municípios em questão, de forma que se consiga obter uma amostra mais alargada, com o objetivo de se obterem resultados mais robustos.

Referências Bibliográficas

- Abdel-Khalik, A. R. (1993). Why Do Private Companies Demand Auditing? A Case for Organizational Loss of Control. *Journal of Accounting, Auditing & Finance*, 8(1), 31-52. doi:<https://doi.org/10.1177%2F0148558X9300800103>
- Adams, R. B., & Ferreira, D. (2009). Women in the Boardroom and their Impact on Governance and Performance. *Journal of Financial Economics*, 94(2), 291-309. doi:<https://doi.org/10.1016/j.jfineco.2008.10.007>
- Alves, J. J. (2013). Auditoria no Sector Público: Uma Análise ao Sistema Português. *Lusíada. Economia & empresa*(16), 75-104. Obtido de <http://hdl.handle.net/11067/933>
- Ansolabehere, S., & Snyder, J. M. (2006). Party Control of State Government and the Distribution of Public Expenditures. *Scandinavian Journal of Economics*, 108(4), 547-569. Obtido de <https://www.jstor.org/stable/4121593>
- Armstrong, C. L. (2011). Providing a Clearer View: An Examination of Transparency on Local Government Websites. *Government Information Quarterly*, 28(1), 11-16. doi:<https://doi.org/10.1016/j.giq.2010.07.006>
- Ball, R. (2001). Infrastructure Requirements for an Economically Efficient System of Public Financial Reporting and Disclosure. *Brookings-Wharton Papers on Financial Services*, 127-169. doi:<https://doi.org/10.1353/pfs.2001.0002>
- Ball, R., Jayaraman, S., & Shivakumar, L. (2012). Audited Financial Reporting and Voluntary Disclosure as Complements: A Test of the Confirmation Hypothesis. *Journal of Accounting and Economics*, 53(1-2), 136-166. Obtido de <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0165410111000930>
- Ballesta, J. P., & García-Meca, E. (2005). Audit Qualifications and Corporate Governance in Spanish Listed Firms. *Managerial Auditing Journal*, 20(7), 725-738. doi:<https://doi.org/10.1108/02686900510611258>
- Bittencourt, H. R. (2003). Regressão Logística Polítômica: Revisão Reórica e Aplicações. *Acta Scientiae*, 5(1), 77-86. Obtido de https://www.researchgate.net/publication/277818863_Regressao_logistica_politomica_revisao_teorica_e_aplicacoes
- Bortolon, P. M., Neto, A. S., & Santos, T. B. (2013). Custos de Auditoria e Governança Corporativa. *Revista Contabilidade & Finanças*, 24(61), 27-36. doi:<https://doi.org/10.1590/S1519-70772013000100004>
- Brusca, I., & Montesinos, V. (2006). Are Citizens Significant Users of Government Financial Information? *Public Money & Management*, 26(4), 205-209. doi:<https://doi.org/10.1111/j.1467-9302.2006.00526.x>

- Caetano, I. S., Sversut, C. R., & Porteira, M. H. (2020). O Relatório do Auditor Independente e seu Papel na Auditoria Externa. *Revista Empreenda UniToledo Gestão, Tecnologia e Gastronomia*, 2(1), 150-173. Obtido de <http://ojs.toledo.br/index.php/gestaoetecnologia/article/view/2871>
- Caramani, C., & Spathis, C. (2006). Auditee and Audit Firm Characteristics as Determinants of Audit Qualifications: Evidence from the Athens Stock Exchange. *Managerial Auditing Journal*, 21(9), 905-920. doi:<https://doi.org/10.1108/02686900610705000>
- Castro, W. B., Peleias, C. R., & Silva, G. P. (2015). Determinantes dos Honorários de Auditoria: Um Estudo nas Empresas Listadas na BM&FBOVESPA, Brasil. *Revista Contabilidade & Finanças*, 26(69), 261-273. doi:<https://doi.org/10.1590/1808-057x201501560>
- Coelho, A. N., Lima, N. C., Souza, G. H., Oliveira, S. V., & Oliveira, M. M. (2015). A Responsabilidade da Auditoria Externa na Fraude Contábil do Banco Panamericano. *Revista de Auditoria Governança e Contabilidade*, 3(7), 53-70. Obtido de <http://www.fucamp.edu.br/editora/index.php/ragc/article/view/604>
- Constituição da República Portuguesa. (CRP, 1976). Diário da República n.º 86/1976, Série I de 1976-04-10. Portugal. Obtido de <https://dre.pt/legislacao-consolidada/-/lc/34520775/view>
- Davidson-Schmich, L. K. (2006). Implementation of Political Party Gender Quotas: Evidence from the German Länder 1990–2000. *Party Politics*, 12(2), 211-232. doi:<https://doi.org/10.1177/1354068806061338>
- Decreto-Lei n.º 117/2011. (Lei Orgânica do Ministério das Finanças, 2011). Diário da República n.º 239/2011, Série I de 2011-12-15, 5292-5301. Lisboa, Portugal: Ministério das Finanças. Obtido de <https://data.dre.pt/eli/dec-lei/117/2011/12/15/p/dre/pt/html>
- Decreto-Lei n.º 96/2012. (Lei Orgânica da Inspeção-Geral de Finanças, 2012). Diário da República n.º 80/2012, Série I de 2012-04-23, 2262-2265. Lisboa, Portugal: Ministério das Finanças. Obtido de <https://data.dre.pt/eli/dec-lei/96/2012/04/23/p/dre/pt/html>
- DeFond, M. L., Raghunandan, K., & Subramanyam, K. R. (2002). Do Non–Audit Service Fees Impair Auditor Independence? Evidence from Going Concern Audit Opinions. *Journal of Accounting Research*, 40(4), 1247-1274. doi:<https://doi.org/10.1111/1475-679X.00088>
- Dwyer, S., Richard, O. C., & Chadwick, K. (2003). Gender Diversity in Management and Firm Performance: The Influence of Growth Orientation and Organizational Culture. *Journal of Business Research*, 56(12), 1009-1019. doi:[https://doi.org/10.1016/S0148-2963\(01\)00329-0](https://doi.org/10.1016/S0148-2963(01)00329-0)
- Ellwood, S., & Garcia-Lacalle, J. (2016). Examining Audit Committees in the Corporate Governance of Public Bodies. *Public Management Review*, 18(8), 1138-1162. doi:<https://doi.org/10.1080/14719037.2015.1088566>

- Fernandes, M., Camões, P., & Jorge, S. (2021). *Anuário Financeiro dos Municípios Portugueses 2020*. Ordem dos Contabilistas Certificados. Obtido de <https://www.occ.pt/pt/a-ordem/publicacoes/anuario-financeiro-dos-municipios-portugueses/>
- Ferreira, P. J. (2016). *Princípios de Econometria* (2ª ed.). Lisboa: Rei dos Livros.
- Gallizo, J. L., & Saladrigues, R. (2016). An Analysis of Determinants of Going Concern Audit Opinion: Evidence from Spain Stock Exchange. *Intangible Capital*, 12(1), 1-16. doi:<https://doi.org/10.3926/ic.683>
- Ge, W., & Whitmore, G. (2010). Binary Response and Logistic Regression in Recent Accounting Research Publications: A Methodological Note. *Review of Quantitative Finance and Accounting*, 34, 81-93. doi:<https://doi.org/10.1007/s11156-009-0123-1>
- Gold, A., Hunton, J. E., & Gomaa, M. I. (2009). The Impact of Client and Auditor Gender on Auditors' Judgments. *Accounting Horizons*, 23(1), 1-18. doi:<https://doi.org/10.2308/acch.2009.23.1.1>
- Gomes, E. D., Araújo, A. F., & Barboza, R. J. (2009). Auditoria: Alguns Aspectos a Respeito de sua Origem. *Revista Científica Eletrônica de Ciências Contábeis*. Obtido de <http://faef.revista.inf.br/site/a/97-auditoria-alguns-aspectos-a-respeito-de-sua-origem.html>
- Gore, A. K. (2004). The Effects of GAAP Regulation and Bond Market Interaction on Local Government Disclosure. *Journal of Accounting and Public Policy*, 23(1), 23-52. doi:<https://doi.org/10.1016/j.jaccpubpol.2003.11.002>
- Gustavson, M., & Sundström, A. (2018). Organizing the Audit Society: Does Good Auditing Generate Less Public Sector Corruption? *Administration & Society*, 50(10), 1508-1532. doi:<https://doi.org/10.1177%2F0095399716674306>
- Hardies, K., Breesch, D., & Branson, J. (2014). Do (Fe)Male Auditors Impair Audit Quality? Evidence from Going-Concern Opinions. *European Accounting Review*, 25(1), 7-34. doi:<https://doi.org/10.1080/09638180.2014.921445>
- Hassan, Y. M., & Naser, K. (2013). Determinants of Audit Fees: Evidence from an Emerging Economy. *International Business Research*, 6(8), 13-25. doi:<http://dx.doi.org/10.5539/ibr.v6n8p13>
- Hay, D., & Cordery, C. (2018). The Value of Public Sector Audit: Literature and History. *Journal of Accounting Literature*, 40, 1-15. doi:<https://doi.org/10.1016/j.acclit.2017.11.001>
- Hay, D., & Cordery, C. J. (2020). Evidence About the Value of Financial Statement. *Public Money & Management*, 41(4), 304-314. doi:<https://doi.org/10.1080/09540962.2020.1729532>
- Hossain, S., & Chapple, L. L. (2012). Does Auditor Gender Affect Issuing a Going-Concern Opinion? *Social Science Research Network*, 1-44. doi:<https://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2094200>
- Hossain, S., Chapple, L., & Monroe, G. S. (2016). Does Auditor Gender Affect Issuing Going-Concern Decisions for Financially Distressed Clients? *Accounting & Finance*, 1-35. doi:<https://doi.org/10.1111/acfi.12242>

- Índice de Transparência Municipal. (setembro de 2022). *Transparência Internacional | Transparency International Portugal*. Obtido de Índice de Transparência Municipal: <https://transparencia.pt/itm/>
- Instituto Português de Auditoria Interna. (IPAI, 2009). *Enquadramento Internacional de Práticas Profissionais de Auditoria Interna*. Obtido em 4 de Outubro de 2021, de https://www.ipai.pt/fotos/gca/ippf_2009_port_normas_0809_1252171596.pdf
- International Standard on Auditing 700. (s.d.). *Formar uma Opinião e Relatar sobre Demonstrações Financeiras*. Obtido de <https://www.oroc.pt/Uploads/Files/ISA%20700.pdf>
- International Standard on Auditing 705. (s.d.). *Modificações à Opinião no Relatório do Auditor Independente*. Obtido de <https://www.oroc.pt/Uploads/Files/ISA%20705.pdf>
- International Standard on Auditing 706. (s.d.). *Parágrafos de Ênfase e Parágrafos de Outras Matérias no Relatório do Auditor Independente*. Obtido de <https://www.oroc.pt/Uploads/Files/ISA%20706.pdf>
- Ireland, J. C. (2003). An Empirical Investigation of Determinants of Audit Reports in the UK. *Journal of Business Finance & Accounting*, 30(7-8), 975-1016. doi:<https://doi.org/10.1111/1468-5957.05417>
- Jesus, A. C., Almeida, B. J., & Silva, A. M. (2022). Determining factors in modified audit reports: evidence from Portuguese municipalities. *Revista de Contabilidade Spanish Accounting Review*, 25(2), 329-339. Obtido de <https://revistas.um.es/rcsar/article/view/421451>
- Johansson, T., & Siverbo, S. (2009). Explaining the Utilization of Relative Performance Evaluation in Local Government: A Multi-Theoretical Study Using Data from Sweden. *Financial Accountability & Management*, 25(2), 197-224. doi:<https://doi.org/10.1111/j.1468-0408.2009.00474.x>
- Johnson, S., & Mitton, T. (2003). Cronyism and Capital Controls: Evidence from Malaysia. *Journal of Financial Economics*, 67(2), 351-382. doi:[https://doi.org/10.1016/S0304-405X\(02\)00255-6](https://doi.org/10.1016/S0304-405X(02)00255-6)
- Knechel, W. R., & Vanstraelen, A. (2007). The Relationship between Auditor Tenure and Audit Quality Implied by Going Concern Opinions. *A Journal of Practice & Theory*, 26(1), 113-131. doi:<https://doi.org/10.2308/aud.2007.26.1.113>
- Köhler, A. G., & Ratzinger-Sakel, N. V. (2012). Audit and Non-Audit Fees in Germany - The Impact of Audit Market Characteristics. *Schmalenbach Business Review*, 64(4), 281-307. doi:<https://doi.org/10.1007/BF03396843>
- Lei n.º 140/2015. (Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, 2015). Diário da República n.º 174/2015, Série I de 2015-09-07, 7135-7177. Lisboa, Portugal: Assembleia da República. Obtido de <https://data.dre.pt/eli/lei/140/2015/09/07/p/dre/pt/html>

- Lei n.º 169/99. (Regime Jurídico de Funcionamento e Quadro de Competências, dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, 1999). Diário da República n.º 219/1999, Série I-A de 1999-09-18, 6436-6457. Lisboa, Portugal: Assembleia da República. Obtido de <https://data.dre.pt/eli/lei/169/1999/09/18/p/dre/pt/html>
- Lei n.º 46/2005. (Limitação de Mandatos dos Presidentes dos Órgãos Executivos das Autarquias Locais, 2005). Diário da República n.º 165/2005, Série I-A de 2005-08-29, 5068 - 5069. Lisboa, Portugal: Assembleia da República. Obtido de <https://data.dre.pt/eli/lei/46/2005/08/29/p/dre/pt/html>
- Lei n.º 73/2013. (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, 2013). Diário da República n.º 169/2013, Série I de 2013-09-03, 5499-5519. Lisboa, Portugal: Assembleia da República. Obtido de <https://data.dre.pt/eli/lei/73/2013/p/cons/20201104/pt/html>
- Lei n.º 75/2013. (Regime Jurídico das Autarquias Locais, 2013). Diário da República n.º 176/2013, Série I de 2013-09-12, 5688-5724. Lisboa, Portugal: Assembleia da República. Obtido de <https://data.dre.pt/eli/lei/75/2013/09/12/p/dre/pt/html>
- Lei n.º 98/97. (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, 1997). Diário da República n.º 196/1997, Série I-A de 1997-08-26, 4401-4424. Lisboa, Portugal: Assembleia da República. Obtido de <https://data.dre.pt/eli/lei/98/1997/08/26/p/dre/pt/html>
- Lei Orgânica n.º 3/2006. (Lei da Paridade nos Órgãos Colegiais representativos do Poder Político, 2006). Diário da República n.º 160/2006, Série I de 2006-08-21,. Portugal. Obtido de <https://data.dre.pt/eli/leiorg/3/2006/p/cons/20190329/pt/html>
- Leitão, M. S., Marques, A. S., Lins, B. C., Souza, B. F., Silva, P. T., & Silva, S. G. (2018). Auditoria Interna x Auditoria Externa. *Augusto Guzzo Revista Acadêmica*, 1(22), 203-220. Obtido de http://www.fics.edu.br/index.php/augusto_guzzo/article/view/818
- Lev, B., & Penman, S. H. (1990). Voluntary Forecast Disclosure, Nondisclosure, and Stock Prices. *Journal of Accounting Research*, 28(1), 49-76. doi:<https://doi.org/10.2307/2491217>
- Li, C. (2009). Does Client Importance Affect Auditor Independence at the Office Level? Empirical Evidence from Going-Concern Opinions. *Contemporary Accounting Research*, 26(1), 201-230. doi:<https://doi.org/10.1506/car.26.1.7>
- Lin, Z., Jiang, Y., & Xu, Y. (2011). Do Modified Audit Opinions have Economic Consequences? Empirical. *China Journal of Accounting Research*, 4(3), 135-134. doi:<https://doi.org/10.1016/j.cjar.2011.06.004>
- Maldonado, I., Pinho, C., & Lobo, C. A. (2019). Determinant Factors of External Audit Opinion Modification in Portuguese Municipalities. *2019 14th Iberian Conference on Information Systems and Technologies* (pp. 1-6). Coimbra, Portugal: Institute of Electrical and Electronics Engineers. Obtido de <https://ieeexplore.ieee.org/document/8760694>

- Martins, I., & Morais, G. (1999). Auditoria Interna - Função e Processo. *Revista Millenium*. Obtido de <http://hdl.handle.net/10400.19/843>
- Menon, K., & Williams, D. D. (1994). The Insurance Hypothesis and Market Prices. *The Accounting Review*, 69(2), 327-342. Obtido de <https://www.jstor.org/stable/248590>
- Nunes, J. O. (2006). Auditoria Pública e Privada: Uma Análise Comparativa. *Revista Eletrônica de Contabilidade*, 3(1), 1-28. Obtido de <https://periodicos.ufsm.br/contabilidade/article/view/6140>
- O'Neill, B., & Stewart, D. K. (2009). Gender and Political Party Leadership in Canada. *Party Politics*, 15(6), 737-757. doi:<https://doi.org/10.1177/1354068809342526>
- Oliveira, M. M., Santos, L. D., & Fortuna, N. (2018). *Econometria*. Forte da Casa: Escolar Editora.
- Özcan, A. (2016). Determining Factors Affecting Audit Opinion: Evidence from Turkey. *International Journal of Accounting and Financial*, 6(2), 45-62. doi:<http://dx.doi.org/10.5296/ijaf.v6i2.9775>
- Paananen, M. (2016). Modified Audit Reports in the Case of Joint Municipal Authorities: Empirical Evidence from Finland. *International Journal of Auditing*, 20(2), 149-157. doi:<https://doi.org/10.1111/ijau.12062>
- Pagano, M., & Roell, A. (1996). Transparency and Liquidity: A Comparison of Auction and Dealer Markets with Informed Trading. *The Journal of Finance*, 51(2), 579-611. doi:<https://doi.org/10.1111/j.1540-6261.1996.tb02695.x>
- Penman, S. H. (1980). An Empirical Investigation of the Voluntary Disclosure of Corporate Earnings Forecasts. *Journal of Accounting Research*, 18(1), 132-160. doi:<https://doi.org/10.2307/2490396>
- Rich, K. T., & Zhang, J. X. (2014). Does Audit Committee Monitoring Matter in the Government Sector? Evidence from Municipal Internal Control Quality. *Journal of Governmental & Nonprofit Accounting*, 3(1), 58-80. doi:<https://doi.org/10.2308/ogna-50832>
- Ryan, C., & Ng, C. (2000). Public Sector Corporate Governance Disclosures: An Examination of Annual Reporting Practices in Queensland. *Australian Journal of Public Administration*, 59(2), 11-23. doi:<https://doi.org/10.1111/1467-8500.00148>
- Schelker, M. (2013). Auditors and Corporate Governance: Evidence from the Public Sector. *Kyklos*, 66(2), 275-300. doi:<https://doi.org/10.1111/kykl.12021>
- Schnackenberg, A. K., & Tomlinson, E. C. (2016). Organizational Transparency: A New Perspective on Managing Trust in Organization-Stakeholder Relationships. *Journal of Management*, 42(7), 1-27. doi:<https://doi.org/10.1177/0149206314525202>
- Schwartz, K. B., & Menon, K. (1985). Auditor Switches by Failing Firms. *The Accounting Review*, 60(2), 248-261. Obtido de <https://www.jstor.org/stable/246789>

- Silva, A. S., & Inácio, H. C. (2013). Relação entre a Auditoria Interna e a Auditoria Externa e o Impacto nos Honorários dos Auditores Externos. *Revista Universo Contábil*, 9(1), 135-146. Obtido de <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=117025717009>
- Spathis, C. T. (2003). Audit Qualification, Firm Litigation, and Financial Information: an Empirical Analysis in Greece. *International Journal of Auditing*, 7(1), 71-85. doi:<https://doi.org/10.1111/1099-1123.00006>
- Teixeira, V. M., Inácio, H. C., & Sousa, J. F. (2013). Impacto da Auditoria Interna na Externa - Ótica do Auditor Externo. *Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro*, 1-27. Obtido de <http://hdl.handle.net/10773/13335>
- Titman, S., & Trueman, B. (1986). Information Quality and the Valuation of New Issues. *Journal of Accounting and Economics*, 8(2), 159-172. doi:[https://doi.org/10.1016/0165-4101\(86\)90016-9](https://doi.org/10.1016/0165-4101(86)90016-9)
- Tolbert, C. J., & Mossberger, K. (2006). The Effects of E-Government on Trust and Confidence in Government. *Public Administration Review*, 66(3), 354-369. doi:<https://doi.org/10.1111/j.1540-6210.2006.00594.x>
- Tribunal de Contas. (1992). *Manual de Auditoria e de Procedimentos*. Obtido em 4 de Outubro de 2021, de Tribunal de Contas: https://www.tcontas.pt/pt-pt/NormasOrientacoes/ManuaisTC/Documents/Manual_anexo1_Glossario.pdf
- Tribunal de Contas. (2022). *Análise das CLC dos Municípios, Serviços Municipalizados e Intermunicipalizados (2019)*. RELATÓRIO N.º 1/2022 - OAC - 2.ª SECÇÃO. Obtido de <https://www.tcontas.pt/pt-pt/MenuSecundario/Noticias/Pages/n20220330-1.aspx>
- Veiga, L. G. (2012). Determinants of the Assignment of E.U. Funds to Portuguese Municipalities. *Public Choice*, 153, 215-233. doi:<http://dx.doi.org/10.1007/s11127-011-9786-y>
- Veiga, L., & Veiga, F. (2007). Political Business Cycles at the Municipal Level. *Public Choice*, 131(1/2), 45-64. Obtido de <https://www.jstor.org/stable/27698083>
- Wallace, W. (1980). *The Economic Role of the Audit in Free and Regulated Markets*. Rochester, New York: University of Rochester. Obtido de <https://scholarworks.wm.edu/oer/2/>
- Wallace, W. A. (2004). The Economic Role of the Audit in Free and Regulated Markets: A Look Back and a Look Forward. *Research in Accounting Regulation*, 17, 267-298. doi:[https://doi.org/10.1016/S1052-0457\(04\)17012-4](https://doi.org/10.1016/S1052-0457(04)17012-4)
- Zimmerman, J. L. (1977). The Municipal Accounting Maze: An Analysis of Political Incentives. *Journal of Accounting Research*, 15, 107-144. doi:<https://doi.org/10.2307/2490636>